

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**FUNDOS DE INVESTIMENTO COM ÊNFASE EM :
FAQ, FIF E AÇÕES**

**CURITIBA
1997**

CELSO RODRIGUES DA SILVA

**FUNDOS DE INVESTIMENTO COM ÊNFASE EM :
FAQ, FIF E AÇÕES**

Monografia da disciplina da Metodologia da Pesquisa Científica, coordenada pelo Professor Gelson João Tesser, professor orientador : Luiz Rogério Farias, do Curso de Especialista em Contabilidade e Finanças, da Universidade Federal do Paraná.

**CURITIBA
1997**

Agradecimentos

A minha família, aos colegas, e principalmente a Deus, os quais muito me ajudaram para a realização desta.

SUMÁRIO	PÁGINA
1 - Apresentação do Tema.....	1
2 - Delimitação do Tema.....	2
3 - Justificativa.....	3
4 - Objetivos	
4.1 - Objetivo Geral.....	5
4.2 - Objetivo Específico.....	5
5 - Procedimentos.....	6
6 - Desenvolvimento do Tema	
6.1 - Histórico.....	7
6.2 - Definição.....	8
6.3 - Tipos de Fundos de Investimento	
6.3.1 - Fundos : FIF'S e FAQ'S.....	9
6.3.1.1 - Constituição e características.....	12
6.3.1.2 - Administração.....	15
6.3.1.3 - Carteira	19
6.3.1.4 - Patrimônio Líquido.....	21
6.3.1.5 - Emissão, colocação e resgate de quotas.....	22
6.3.1.6 - Assembléia geral.....	25
6.3.1.7 - Demonstrações financeiras.....	27
6.3.1.8 - Prestações de informações ao Banco Central do Brasil S/A.....	28
6.3.1.9 - Publicação e remessa de documentos.....	31
6.3.1.10 - Normas gerais.....	32

6.3.2 - Fundos : MÚTUO DE AÇÕES	
6.3.2.1 - Definição.....	34
6.3.2.2 - Constituição e característica.....	36
6.3.2.3 - Administração.....	40
6.3.2.4 - Obrigações do administrador.....	43
6.3.2.5 - Assembléia geral.....	45
6.3.2.6 - Emissão, colocação, negociação e resgate de quotas.....	47
6.3.2.7 - Encargos.....	50
6.3.2.8 - Demonstrações financeiras e relatório da auditoria.....	51
6.3.2.9 - Informações do fundo.....	52
6.3.2.10 - Vedações.....	56
7 - Significados no mercado financeiro.....	57
8 - ANEXOS	
8.1 - Plano de Contas do Cosif.....	79
8.2 - Demonstrativo da Composição de Carteira de Renda Fixa.....	89
8.3 - Demonstrativo da Composição de Carteira de Renda Variável.....	90
8.4 - Sisbacen - Informações ao Banco Central - Diário.....	91
8.5 - Sisbacen - Informações ao Banco Central - Semanal.....	92
8.6 - Sisbacen - Informações ao Banco Central - Mensal.....	93
8.7 - Balancete - Modelo Remessa ao Banco Central - FAQ.....	94
8.8 - Balancete - Modelo Remessa ao Banco Central - FIF.....	95
8.9 - Balancete - Modelo Remessa ao Banco Central - AÇÕES.....	96
8.10 - Publicações das Demonstrações Financeiras.....	97

9 - Conclusão.....98

10 - Cronograma.....100

11 -Bibliografia.....101

1 - APRESENTAÇÃO DO TEMA

Fundos de Investimento com ênfase em FAQ, FIF e AÇÕES.

Tema escolhido para demonstração de seu significado e a legislação o qual rege os fundos de investimentos existentes no mercado financeiro, e a grande procura pelos investidores para a segurança de maior rendimento, garantindo o valor da moeda, e acompanhamento por órgãos fiscalizadores.

2 - DELIMITAÇÃO DO TEMA

Descrição da origem, tipos de fundos existentes, Autorização e aprovação para a abertura e funcionamento, legislação que rege, regulamentos / estatutos dos fundos, órgãos fiscalizadores, composição da carteira, tipos e significados dos ativos no mercado financeiro, contabilizações, demonstrações financeiras, publicações, informações aos cotistas / acionistas / investidores e encerramento de Atividades.

3 - JUSTIFICATIVA

Pesquisar para conhecimentos do funcionamento das aplicações no mercado financeiro, para o qual estamos endereçando nossos recursos disponíveis, para termos garantia da segurança das valorizações de nossos investimentos, e com o passar do tempo aumentando, conforme a rentabilidade que esta nos forneça.

Aumento do conhecimento profissional para os que estão envolvidos na área específica de fundos de investimentos, dos tipos apresentados no tema, que vai ser exposto nesta monografia, aumentando também a curiosidade na busca de demais informações, para que possamos nos atualizar, e apresentar onde temos que efetuar maiores pesquisas e aumento de qualidade e tecnologia avançada, pois é um grande campo de atuação para os bancos de investimentos.

Despertar o interesse dos investidores em conhecer melhor o mercado financeiro, para que saibam o que está sendo oferecido através das agências bancárias, e qual a melhor opção para a proteção e aumento do capital investido.

Verificações das vantagens, custos e benefícios para a constituição de fundos de investimentos e para a sua manutenção.

Levantamento dos direitos e obrigações do administrador e do investidor, por meio de legislações publicadas por órgãos fiscalizadores.

Dar ciência a todos os que trabalham na área de fundos de investimentos, da importância de se saber como o mercado financeiro trata os seus recursos investidos, e como é de importância para os investidores o reconhecimento de suas aplicações.

4 - OBJETIVOS

4.1 - OBJETIVO GERAL

Estudo, pesquisa e como fonte de apoio aos interessados, tanto para aqueles que trabalham na área, como para aqueles que simplesmente tenham curiosidades referente ao tema.

Legislação, fiscalização, origem, funcionamento e encerramento de atividade de fundos de investimentos.

4.2 - OBJETIVO ESPECÍFICO

Levantamento de informações para conhecimento pessoal e profissional, que referencie ao tema escolhido, quanto a sua origem, constituição, aprovação, tipo de fundo, mercado financeiro em que opera, tipos e significados de ativos existentes, contabilizações das aplicações realizadas pelos investidores, contabilidade das aplicações no mercado financeiro realizado pelos fundos, obrigações do administrador, despesas dos fundos, informações que devem ser colocados a disposição dos investidores, demonstrações financeiras que devem ser publicadas, período de publicação, multas pela falta das informações a investidores e a órgãos interessados.

5 - PROCEDIMENTOS

Para conclusão da monografia, serão utilizados, livros, revistas, jornais, regulamentos, normas, leis, manuais internos, informativos, disquetes, micro (Word e Excel).

A monografia será realizada no estabelecimento de trabalho e em minha residência, em horário de almoço, após o horário de trabalho e nas minhas férias, onde terei mais tempo para a realização desta monografia.

6 - DESENVOLVIMENTO DO TEMA

6.1 - HISTÓRICO

Os primeiros fundos de investimento devem ter sido organizados na Inglaterra, em fins do século XVIII, quando religiosos escoceses uniram seus capitais para financiar novas atividades industriais, estimuladas pela Revolução industrial.

No Brasil, os primeiros fundos de investimento (de aplicação voluntária) surgiram depois da 2.a Guerra Mundial, mas o alargamento do seu mercado deu-se apenas no final dos anos 60.

6.2 - DEFINIÇÕES DE FUNDOS

Os fundos de investimento são entidades financeiras que, mediante a emissão de títulos próprios, concentram os capitais de numerosos indivíduos, a fim de aplicá-los em títulos e valores, em condições tecnicamente mais favoráveis que aquelas em que o fariam seus participantes, se realizassem tais aplicações diretamente.

Os fundos de investimentos são forma de condomínios abertos que proporcionam rendimentos atualizados e compensadores. É o resultado de uma administração criteriosa das carteiras de investimentos realizadas por profissionais altamente qualificados no mercado financeiro, que de conformidade com as regras estabelecidas pelo Banco Central e CVM, buscam as melhores opções para os investidores.

O instrumento legal que dá vida aos fundos brasileiros é a resolução 147 do Banco Central.

6.3 - TIPOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

6.3.1 -

FAQ : Fundos de aplicações em cotas de Fundos de investimentos financeiros (FIF).

O aplicador compra cotas do FAQ e a DTVM aplica o patrimônio desse FAQ em cotas de seu FIF ou de FIF`s de outros bancos.

A composição da carteira é 100 % quotas de FIF`s.

As instituições podem constituir e administrar fundos de investimentos cujos recursos devem ser destinados, exclusivamente, a aquisições de quotas de fundos de investimentos financeiros e de fundos no exterior.

A constituição e o funcionamento do fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento, subordinam-se, no que couber as normas estabelecidas regulamento, observado o seguinte:

I - De sua denominação deve constar a expressão “Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento”;

II - Sua carteira deve ser composta, integralmente, de quotas de fundos de investimento, vedada a aquisição de quotas :

a) De fundo de investimento financeiro que não de curto prazo por parte de fundo aplicação em quotas de fundo de investimento curto prazo;

b) De fundo de investimento financeiro com intervalo de atualização do valor da quota superior aquele adotado pelo fundo de aplicação em quotas de fundo de investimento;

III - Suas aplicações em quotas de um mesmo fundo não podem exceder 25 % de seu patrimônio líquido;

IV - As informações , restringem-se aos valores do patrimônio líquido e da quota, com base no último dia do mês a que se referirem, além dos valores totais das captações e dos

resgates acumulados no mês, e devem ser prestadas ao Banco Central do Brasil, via transação SISBACEN a ser oportunamente divulgada, até o terceiro dia útil após o encerramento de cada mês.

Admite-se que as aplicações do fundo excedem o percentual, desde que se trate de quotas de fundo administrado por instituição integrante do mesmo conglomerado financeiro;

Ocorrendo atraso ou incorreção na prestação das informações, aplica-se a instituição administradora a multa prevista na legislação competente.

FIF : Fundo de investimento financeiro.

Não temos aplicadores direto e sim, quem aplica nos FIF`s são os fundos FAQ.

Existentes as modalidades de FIF`s de Curto prazo, Renda fixa e Renda Variável, e a sua composição de carteira apresenta de no mínimo 51 % de aplicações em ações.

FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CURTO PRAZO

É facultada a constituição e administração; por parte das instituições, fundo que admita resgate de quotas a qualquer tempo como rendimento.

A constituição e o funcionamento do fundo, designado fundo de investimento financeiro - Curto Prazo, subordinam-se, no que couber, as normas estabelecidas no regulamento da circular 2.616, observado o seguinte :

I - De sua denominação deve constar a expressão "Investimento Financeiro - Curto Prazo";

II - Suas aplicações devem estar representadas por:

a) Depósito no Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação específica;

b) Ativos financeiros e modalidades operacionais facultados aos fundos de investimento financeiro;

III- Os resgate de suas quotas devem serem efetivadas, no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao de sua solicitação, com utilização do valor da quota em vigor no dia do pagamento respectivo.

O regulamento dos tipos de fundo de investimento : FAQ's e FIF's, estão discriminado na circular 2.616 de 18.09.95, que disciplina a constituição e o funcionamento de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) e de Fundos de Aplicações em Quotas de Fundos de Investimento Financeiro (FAQ).

6.3.1.1 - CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

O fundo de investimento financeiro, constituído sob forma de condomínio aberto, e uma comunhão de recursos, destinados a aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações previstas no regulamento em vigor.

O fundo tem prazo indeterminado de duração e de sua denominação, que não pode conter termos incompatíveis com o seu objetivo, deve constar a expressão “Investimento Financeiro”, facultado o acréscimo do vocábulo que identifique o perfil de suas aplicações na hipótese de direcionamento de parcela preponderante de seus recursos para segmento específico.

A constituição do fundo, no prazo de 5 dias contados de sua ocorrência, deve ser objeto de comunicação por escrito a Delegacia Regional do Banco Central do Brasil a que estiver jurisdicionada a instituição administradora, na qual deve constar :

I - A data de constituição do fundo;

II - A designação de membro estatutário da administração da instituição administradora, tecnicamente qualificado, para responder, civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do fundo, bem como pela prestação de informações a esse relativas.

A comunicação acima referida deve se fazer acompanhar de declaração firmada pelo administrador designado pela instituição administradora de que :

I - Está ciente de suas obrigações para com o fundo;

II - É responsável, prioritariamente, nos termos da legislação em vigor, inclusive perante terceiros, pela ocorrência de situações que indiquem fraudes, negligências, imprudências ou imperícias na administração do fundo, sujeitando-se, ainda, as aplicações das penalidades

de suspensão ou inabilitação para cargos de direção em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O documento de constituição deve reproduzir o inteiro teor do regulamento do fundo, conter a qualificações de seus fundadores, ser registrado em cartório de títulos e documentos e permanecer a disposição do Banco Central do Brasil na sede da instituição administradora.

O Banco Central do Brasil pode determinar alterações no regulamento do fundo.

O regulamento do fundo deve conter, no mínimo, as seguintes informações :

I - Taxa de administração ou critério para sua fixação;

II - Demais taxas e/ou despesas;

III - Política de investimento, de forma a caracterizar o segmento em que preponderantemente o fundo deve atuar;

IV - Condições de emissão e de resgate de quotas;

V - Fixação de intervalo de atualização do valor da quota para fins do resgate respectivo com rendimento;

VI - Critérios de divulgação de informações aos condôminos;

VII - Referencia, quando for o caso, a delegação de poderes de administração da carteira do fundo, com identificação e qualificação da pessoa jurídica a qual delegados tais poderes.

Na definição da política de investimento, devem ser prestadas informações acerca :

I - Das características gerais da atuação do fundo, entre as quais os critérios de composição e de diversificação da carteira e os riscos operacionais envolvidos;

II - Da possibilidade de realização de aplicações que coloquem em risco o patrimônio do fundo.

As taxas, as despesas e os prazos adotados pelo fundo devem ser idênticos para todos os condôminos .

6.3.1.2 - ADMINISTRAÇÃO

A administração dos fundos podem ser exercidas por bancos múltiplos, bancos comerciais, caixa econômica, bancos de investimentos, Sociedades de créditos, financiamentos e investimentos, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários ou sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

É condição para a administração do fundo o credenciamento da instituição administradora no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN.

A instituição Administradora que não dispuser do credenciamento, deve providenciá-lo no Banco Central do Brasil / Departamento de Informática (DEINF), em Brasília (DF), ou na Delegacia Regional do Banco Central do Brasil a que estiver jurisdicionada.

A administração do fundo por Sociedade Corretora ou Sociedade Distribuidora é facultada aquelas instituições que atendam aos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido fixados na regulamentação em vigor para o exercício dessa atividade.

A instituição administradora, observadas as limitações deste regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários a administração do fundo e para exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros e as modalidades operacionais que integrem a carteira desse, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

Incluem-se entre as obrigações da instituição administradora:

I - Manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) As documentações relativas as operações do fundo;
- b) Os registros dos Condôminos;
- c) O livro de atas de assembléias gerais;
- d) O livro de presença de condôminos;
- e) Os pareceres do Auditor independente;
- f) Os registros de todos os fatos contábeis referentes ao fundo;

II - Receber quaisquer rendimentos ou valores do fundo;

III - Colocar a disposição dos condôminos, gratuitamente, exemplares do regulamento do fundo, bem como cientizá-los do nome do periódico utilizado para prestação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - Divulgar, diariamente o acima, item III, além de manter disponíveis, em sua sede, agências e nas instituições, que coloquem quotas desse valor do patrimônio líquido do fundo, o valor da quota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

V - Custear as despesas de propaganda do fundo;

VI - Fornecer anualmente aos condôminos, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de sua publicação, sobre o número de quotas de sua propriedade e respectivo valor.

A divulgação das informações previstas acima, pode ser providenciada por meio de entidades da classe de instituições do sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado no regulamento do fundo, pela regularidade na prestação dessas informações.

Em casos excepcionais, devidamente justificados perante o Banco Central do Brasil, a divulgação das informações podem ser providenciadas, de forma e em periodicidade diversas das previstas.

A instituição administradora pode, observado, mediante deliberação da assembléia geral de condôminos :

I - Contratar serviços de consultoria de empresas especializadas, objetivando a análise dos ativos financeiros e das modalidades operacionais para intergrarem a carteira do fundo;

II - Delegar poderes para administrar a carteira do fundo a terceiros devidamente identificadas, sem prejuízos de suas responsabilidades e da responsabilidade do administrador;

Os poderes de administração somente podem ser delegados a pessoas jurídica, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

É vedado a instituição administradora, no exercício de suas funções e/ou utilizando-se dos recursos do fundo :

I - Conceder empréstimos, adiantamentos ou créditos sob qualquer outra modalidade;

II - Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas, em mercados de derivativos;

III - Realizar operações e negociar com ativos financeiros e/ou modalidades operacionais fora do âmbito do mercado financeiro ou expressamente vedadas na regulamentação em vigor;

IV - Aplicar recursos diretamente no exterior;

V - Adquirir quotas do próprio fundo;

VI - Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no regulamento;

VII - Vender quotas do fundo a prestação;

VIII - Prometer rendimento predeterminado ao condôminos;

IX - Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, processas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no

desempenho alheio ou no de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X - Delegar poderes para administrar o fundo,

A instituição administradora, mediante aviso divulgado em periódico, ou por meio de carta com aviso de recebimento, ou telegrama com comunicação de entrega endereçada a cada condômino, pode renunciar a administração do fundo, desde que convoque, no mesmo ato, assembléia geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação.

Nas hipóteses de substituição da instituição administradora e de liquidação do fundo, aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria instituição administradora.

A instituição administradora deve estipular remuneração a ser percebida pela prestação do serviço de administração do fundo.

A taxa de administração praticada pela instituição administradora do fundo somente pode ser elevada por decisão da assembléia geral de condôminos.

6.3.1.3 - CARTEIRA DO FUNDO

As aplicações do fundo devem estar representadas por :

- I - Depósito no Banco Central do Brasil, na forma de regulamentação específica;
- II - Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito financeiro, exceto ações, notas promissórias, emitidas por sociedades anônimas, destinadas a oferta pública, Títulos de Desenvolvimento Econômico (TDE), quotas de fundos de investimentos na modalidades regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e quotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Os ativos financeiros integrantes da carteira do fundo :

- I - Devem estar devidamente registrados, conforme o caso, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) ou em Sistema de Registro e de Liquidação Financeira administrado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP);
- II - Quando emitidos fisicamente, devem ser custodiados em banco múltiplo com carteira comercial ou de investimento, banco comercial, banco de investimento, bolsa de valores ou entidade autorizada a prestação desse serviço pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

As aplicações do fundo em ouro somente são facultadas quando adquirido em bolsas de mercadorias e de futuros.

As aplicações do fundo em "Warrants" e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos devem :

I - Contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

As operações do fundo em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas na CETIP.

Relativamente aos ativos financeiros e/ou modalidades operacionais integrantes da carteira do fundo :

I - O total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum, bem como de um mesmo Estado, Município, fundo de investimento ou pessoa física não pode exceder 10 % do patrimônio líquido do fundo;

II - O total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum pode exceder a 10 % do patrimônio líquido, observado o máximo de 20 % do patrimônio líquido do fundo.

Excepcionalmente, até 10 % do patrimônio líquido do fundo podem estar representados por ações recebidas em decorrência da conversão de debêntures.

Os referidos percentuais devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do fundo do dia útil imediatamente anterior.

6.3.1.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entende-se por patrimônio líquido do fundo a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais o valores a receber, menos as exigibilidades.

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil das Instituições Financeiras Nacionais (COSIF).

6.3.1.5 - EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS

As quotas do fundo devem ser nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares,

A qualidade de condômino caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

É indispensável, por ocasião do ingresso do condômino no fundo, sua adesão aos termos do regulamento respectivo, cabendo a instituição administradora as responsabilidades de definir a forma e providenciar seja efetivada tal adesão.

As quotas do fundo podem ser colocadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, caixa econômica, bancos de investimentos, sociedades de créditos, financiamentos e investimentos, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

As quotas do fundo devem ter seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, e normas e procedimentos previstos no COSIF.

As aplicações e os resgates de quotas do fundo podem ser efetuados em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou documento de ordem de crédito.

Em casos excepcionais, ouvido preliminarmente o Banco Central do Brasil, o resgate pode ser efetuado em ativos financeiros da carteira do fundo.

Na emissão de quotas do fundo deve ser utilizado, conforme disposto em regulamento do fundo, o valor da quota em vigor no próprio, ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos, confiados pelo investidor a instituição administradora, em sua sede ou agência.

Para o cálculo do número de quotas a que tem direito o investidor, devem ser deduzidas do valor entregue a instituição administradora as taxas e/ou despesas convencionadas.

Para fins de resgates, as quotas do fundo devem ter seu valor atualizado a intervalos mínimos de 30 dias contados da data da emissão respectiva, conforme disposto no regulamento do fundo.

Admitem-se as ocorrências de resgates em data anteriores a da primeira atualização do valor da quota, desde que pelo valor em vigor, na data da emissão respectiva ou no dia da efetivação do resgate, prevalecendo o que for menor.

A partir da primeira atualização do valor da quota, na efetivação de resgate em dia que não corresponda a data de atualização de seu valor, deve ser utilizado o valor da quota em vigor na data da última atualização, ou no dia da efetivação do resgate, prevalecendo o que for menor.

Quando a data de atualização do valor da quota ocorrer em dia não útil, o resgate deve ser efetivado pelo valor em vigor no primeiro dia útil subsequente.

O regulamento do fundo deve dispor sobre a efetivação de resgates de quotas, em feriados de âmbito estadual ou municipal, na praça em que sediada a instituição administradora, não

se aplica as quotas de titularidade de fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento, que podem ser resgatadas tempo com rendimento.

O resgate de quotas deve ser efetivado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa, não previstas, até o 5.o (quinto) dia útil subsequente ao da solicitação respectiva, conforme disposto no regulamento do fundo.

6.3.1.6 - ASSEMBLÉIA GERAL

É da competência privativa da assembléia geral de condôminos:

I - Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 meses após o encerramento do exercício social, as contas do fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II - Alterar o regulamento do fundo;

III - Deliberar sobre a substituição da instituição administradora;

IV - Deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela instituição administradora;

V - Deliberar sobre transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do fundo.

O Regulamento do fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares, pode ser alterado independentemente de realização de assembléia geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 dias, a divulgação do fato aos condôminos.

A convocação da assembléia geral deve ser feita adiante anúncio público em periódico, ou por meio de carta de recebimento, ou telegrama de comunicação de entrega endereçada a cada condômino, do qual devem constar dia, hora e local de realização da assembléia e os assuntos a serem tratados.

A convocação da assembléia geral deve ser feita com 8 dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, ou do envio de carta ou telegrama aos condôminos.

Não se realizando a assembléia geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos condôminos de carta com aviso de recebimento, ou telegrama com comunicação de entrega, com antecedência mínima de 5

dias, Salvo motivo de força maior, a assembléia geral deve realizar-se no local onde a instituição administradora tiver a sede; quando efetuar-se em outro local, os anúncios ou as cartas ou telegramas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Independentemente das formalidades previstas na legislação em vigor, deve ser considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os condôminos.

Na assembléia geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um condômino, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria absoluta de quotas de condôminos presentes, correspondentes a cada quota um voto.

As deliberações devem ser tomadas por maioria de quotas de condôminos presentes na assembléia geral, quando não alcançado o “quorum” da maioria absoluta de quotas emitidas em conclave realizado em primeira convocação.

Nas deliberações tomadas em assembléia geral, a maioria absoluta deve ser computada em relação ao total de quotas emitidas.

6.3.1.7 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O fundo deve ter escrituração contábil destacada da relativa a instituição administradora.

O exercício social do fundo tem duração de 1 ano e a data do encerramento deve ser fixada no regulamento do fundo.

O fundo está sujeito aos procedimentos de escrituração, elaboração, remessa e publicação de demonstrações financeiras previstas no COSIF (Consolidação Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional).

Na ocorrência de saldo nulo em todas as contas contábeis, ficam dispensadas a elaboração, a remessa e a publicação das demonstrações financeiras do fundo, devendo a instituição administradora providenciar, por escrito, a comunicação do fato a Delegacia Regional do Banco Central do Brasil a que estiver jurisdicionada.

O descumprimento dos prazos fixados para remessa de demonstrações financeiras ao Banco Central do Brasil, sujeita a instituição administradora e o administrador designado, as sanções previstas na legislação e regulamento.

As demonstrações financeiras anuais do fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

6.3.1.8 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

A instituição administradora deve prestar ao Banco Central do Brasil / Departamento de Cadastro e Informações (DECAD), via transação PMSG750 do SISBACEN, até o primeiro dia útil subsequente ao do início das atividades do fundo, as seguintes informações :

- I - Denominação e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CGC), próprios e do fundo;
- II - Data do início das atividades do fundo;
- III - Nome do administrador;
- IV - Denominação, endereço e número de inscrição no CGC da pessoa jurídica a qual foi delegados poderes de administração da carteira do fundo, quando for o caso;
- V - Nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e telefone das pessoas encarregadas da prestação de informações sobre o fundo;
- VI - Denominação e número de inscrição no CGC da instituição financeira detentora de conta "Reservas Bancárias", para fins das movimentações previstas neste Regulamento.

Eventuais alterações nas informações, devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil / DECAD, via transação PMSG750 do SISBACEN, até o primeiro dia útil subsequente a data da respectiva ocorrência.

A instituição administradora deve prestar ao Banco Central do Brasil / Departamento de Estudos Especiais e Acompanhamento do Sistema Financeiro (DEASF), via transação SISBACEN a ser oportunamente divulgada, com defasagem de até 3 dias úteis da data a que se referirem, as seguintes informações diárias relativas ao fundo :

- I - Saldos das aplicações;
- II - Valor do patrimônio líquido;

III - Valor da quota;

IV - Valores totais das captações e dos resgates no dia, considerados os valores efetivamente ingressados e retirados;

V - Posições mantidas em mercados de derivativos.

As informações :

I - São devidas por dia útil, assim considerados, inclusive, eventuais feriados de âmbito estadual ou municipal;

II - Devem ser prestados mesmo na hipótese de todos os valores nulos.

O Banco Central do Brasil / DEASF deve especificar a forma e periodicidade de prestação das informações.

A prestação das informações, ou sua alteração, fora dos prazos estabelecidos implica para a instituição administradora :

I - Necessidade de solicitar formalmente ao Banco Central do Brasil / DEASF, conforme o caso, via transação PMSG750 do SISBACEN, a regularização das informações;

II - Pagamento de multa por dia útil decorrido sem a regularização respectiva, multas essa :

a) Correspondente a R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

b) A ser debitada automaticamente na conta "Reservas Bancárias" da infratora ou da instituição conveniente, observado o seguinte :

1. Tratando-se da prestação de informações fora do prazo estabelecido, deve ser debitada diariamente, a partir do dia útil subsequente ao da ocorrência da irregularidade, até sua regularização;

2. Tratando-se da prestação de informações com incorreção, deve ser aplicada no dia útil subsequente ao da retificação das informações prestadas com incorreção, calculado seu montante em função do período de ocorrência da irregularidade.

O Banco Central do Brasil / DEASF pode solicitar a instituição administradora a prestação de outras informações sobre o fundo.

6.3.1.9 - PUBLICAÇÃO E REMESSA DE DOCUMENTOS

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso as informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto a sua permanência no mesmo.

No prazo máximo de 10 dias após o encerramento de cada mês, colocar a disposição dos condôminos, em sua sede e agências e nas instituições que coloquem quotas do fundo, informações sobre o número de quotas de propriedade de cada um e respectivo valor, além da rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem.

Deve publicar, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de encerramento do exercício social, documento contendo as demonstrações financeiras do fundo, previstas no COSIF, e a rentabilidade desse nos 3 últimos exercícios sociais, tomados sempre como base exercícios completos.

A publicação deve ser providenciada no prazo máximo de 60 dias após o encerramento do exercício social a que se referir.

6.3.1.10 - NORMAS GERIAS

Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do fundo não podem ser objeto de locação, empréstimo, penhor ou caução, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Constituem encargos do fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas pela instituição administradora :

I - Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II - Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no regulamento do fundo ou na regulamentação;

III - Despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos condôminos;

IV - Honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações e contas do fundo e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;

V - Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do fundo;

VI - Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o fundo venha ser vencido;

VII - Quaisquer despesas inerentes a constituição ou liquidação do fundo ou a realização de assembléia geral de condôminos;

VIII - Taxas de custódia de valores do fundo.

As despesas decorrentes de serviços de consultoria relativamente a análise e seleção de ativos e modalidades para integrarem a carteira do fundo, aquelas decorrente da delegação

de poderes para administrar carteira, bem como quaisquer outras não previstas como encargos do fundo devem correr por conta da instituição administradora.

No prazo máximo de 5 dias contados de sua ocorrência, devem ser objeto de comunicação por escrito, a Delegacia Regional do Banco central do Brasil a que estiver jurisdicionada a instituição administradora, acompanhada de documentos correspondentes, os seguintes atos relativos ao fundo:

I - Alteração do regulamento:

II - Substituição da instituição administradora;

III- Transformação;

IV- Incorporação;

V - Fusão;

VI- Cisão;

VII- Liquidação.

Quando de alteração de regulamento, o documento correspondente deve ficar a disposição do Banco Central do Brasil na sede de instituição administradora.

O descumprimento das normas estabelecidas, está sujeita a instituição administradora e o administrador, as sanções previstas na legislação em vigor, podendo, ainda, o Banco Central do Brasil determinar a convocação de assembléia geral de condôminos, para decidir sobre uma das seguintes alternativas:

I - Transferência da administração do fundo para outra instituição;

II- Liquidação do fundo.

O descumprimento das normas estabelecidas, pode acarretar, sem prejuízo da aplicação, de outras sanções, o descredenciamento sumário da instituição como administradora do fundo.

6.3.2 - FUNDO DE AÇÕES

6.3.2.1 - DEFINIÇÃO

Trata-se de um conjunto de recursos provenientes de investimentos feitos por pessoas físicas e jurídicas, administrados por uma instituição financeira, que os aplica em uma carteira diversificada de ações, debêntures conversíveis em ações e títulos federais, procurando valorizar o patrimônio dos investidores, proporcionalmente à sua participação.

É um fundo aberto aos investidores que se sintam atraídos pelo mercado de ações, mas que não tenham tempo ou conhecimento para investir e buscar alternativas par aplicações.

Investem com maior comodidade e segurança, garantindo maior lucratividade com riscos menores, já que a carteira de um fundo de ações é diversificada, sendo requisitos fortes que esse produto oferece para o público alvo.

O cliente adquire cotas, cuja variação diária, pode ser acompanhada pelos jornais ou diretamente no banco.

OS fundos de ações, normalmente estabelecem valores mínimos para aplicações iniciais e movimentações posteriores.

Composição da Carteira :

a) No mínimo 51 % em ações de companhias abertas;

b) O saldo do recurso poderá ser aplicado em :

- Certificados de Depósito de ações emitidos por companhias do MERCOSUL;
- Outros valores mobiliários emitidos por companhias abertas;
- Cotas de fundos de Renda fixa, FIF e títulos de renda fixa de livre escolha do administrador de fundo;
- Posições em mercados organizados de liquidação futura, envolvendo contratos referenciados em ações, índices de ações, vedada as operações a descoberto.

Regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários Instrução N.º 215, de 08 de Junho de 1994 (Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 20/06/94 - Seção 1 - página 8934 a 8938.

Este regulamento dispõe sobre constituição, funcionamento e administração dos Fundos Mútuos de Investimento em ações, Fundo Mútuo de Investimento em ações - Carteira Livre, Fundos de Investimento em Quotas de Fundo Mútuo de Investimento em Ações.

CONDIÇÕES GERAIS

6.3.2.2 - CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Na denominação dos Fundo deverá constar, conforme o caso, a expressão Fundo Mútuo de Investimento em Ações; Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre ou Fundo Mútuo de Investimento em Quotas de Fundo Mútuo de Investimento em Ações, não se admitindo que, ao nome do Fundo, sejam acrescido nomes ou expressão que induzam a uma interpretação indevida quanto aos seus objetivos ou a sua política de investimento.

Os fundos fechados poderão serem transformados em condomínio aberto, por decisão da maioria absoluta das quotas emitidas, em Assembléia Geral convocada para esta finalidade, que deliberará quanto ao prazo de adaptação à nova forma, o qual não poderá ser superior a 90 dias.

O fundo poderá ter prazo de duração determinado ou indeterminado, conforme dispuser no regulamento do fundo.

Nenhum quotista de um fundo regulado pela presente instrução poderá deter mais de 50 % das quotas emitidas pelo mesmo.

Uma vez deliberada a constituição do Fundo, o administrador solicitará autorização para seu funcionamento à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O pedido de autorização será instruído com o documento de constituição do Fundo e reproduzirá o inteiro teor de seu regulamento, o qual, após a autorização, será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Quando se tratar de fundo fechado, deverá ser solicitada, ainda, prévia aprovação da CVM para distribuição das Quotas.

Deverão ser apresentado também, os contratos de prestação de serviços firmados com terceiros e outros, onde conste, obrigatoriamente, declaração das partes de que conhecem e aceitam, sem ressalvas, todas as disposições contidas no regulamento do fundo.

O Regulamento do Fundo deverá obrigatoriamente dispor sobre :

- I - Qualificação do administrador do Fundo e do administrador da carteira, quando esta atividade for contratada com terceiros;
- II - Espécie, se fundo aberto ou fechado;
- III - Prazo de duração;
- IV - Política de investimento;
- V - Taxa de ingresso ou de saída, ou critério para sua fixação;
- VI - Remuneração do administrador;
- VII - Critério de apuração do valor da quota;
- VIII - Condições para resgate de quotas, no caso de Fundos abertos, dispendo quanto ao prazo para a liquidação do resgate e transcrevendo os dispositivos desta Instrução que tratam de multa e dos valores devidos;
- IX - Disponibilidades de informações para os quotistas;
- X - Possibilidade e pré-requisitos para novas emissões, no caso de Fundos fechados;
- XI - Natureza das despesas e encargos do Fundo;

XII - Competência da assembléia geral de quotistas, critérios e requisitos para sua convocação e deliberação.

As taxas, despesas e prazos serão iguais para todos os quotistas e constarão das informações previstas na legislação do fundo.

A política de investimento a ser adotada pelo administrador deverá constar, detalhadamente, do regulamento do fundo, estabelecendo, dentre outros aspectos :

I - Os ativos que poderão compor a carteira do Fundo e o limite máximo e mínimo de aplicação em cada um;

II - A possibilidade ou não de aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias ligadas;

III - O percentual máximo da carteira que poderá ser aplicado em valores mobiliários e títulos de um mesmo emissor;

Entende-se como companhias ligadas aquelas nas quais o administrador do Fundo ou o administrador da carteira, administradores, seus controladores ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, participem direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, em percentagem superior a 10 % do capital social, ou na qual ocupem cargo de administração.

Deverá ser remetida à CVM, para aprovação, a documentação pertinente aos seguintes atos relativos ao Fundo :

I - Alteração de regulamento;

II - Substituição do administrador do Fundo, ou substituição do administrador da carteira;

III - Transformação;

IV - Fusão;

VI - Cisão;

V - Incorporação;

VI - Cisão;

VII - Liquidação e

VIII - Emissão e distribuição de quotas de fundo fechado.

Os itens II e VIII deverão ser submetidos previamente à sua implementação; nos demais, a documentação correspondente deverá ser encaminhada no prazo máximo de 15 dias, contados de sua deliberação pela Assembléia Geral de quotistas.

6.3.2.3 - ADMINISTRAÇÃO

A administração do Fundo será exercida por pessoa física ou jurídica, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira.

O administrador do Fundo, observadas as limitações legais, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, especialmente a contratação de serviços para os quais não esteja legalmente habilitado, bem assim para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem.

Quando a administração do Fundo não for exercida por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição, o administrador deverá contratar instituição legalmente habilitada para execução dos serviços de tesouraria, tais como :

- I - Abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo;
- II - Recebimentos de recursos quando da emissão ou integralização de quotas, e pagamento quando do resgate de quotas ou liquidação do Fundo;
- III - Recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos;
- IV - Liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

As instituições contratadas para a execução de serviços responderão solidariamente com o administrador do Fundo, pelos prejuízos que causarem aos investidores

As ordens de compra e venda de quotas, títulos e valores mobiliários serão sempre expedidas com identificação precisa do Fundo;

O administrador fixará, no regulamento, a remuneração a ser percebida pela prestação dos serviços de gestão e administração do Fundo, podendo, inclusive, ser prevista taxa de

remuneração com base nos resultado do Fundo, desde que explicitados os critérios de sua aferição e condições de pagamento.

Quando se tratar de fundos abertos, a taxa de remuneração deverá ser rateada entre os investidores diariamente.

O administrador poderá, mediante aviso prévio divulgado no jornal periódico ou por intermédio de carta, telex ou telegrama endereçado a cada quotista, renunciar à administração do Fundo, devendo comunicar imediatamente o fato à CVM.

A Comissão de Valores Mobiliários, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o administrador que deixar de cumprir as normas vigentes.

O processo de descredenciamento terá início mediante notificação do administrador pela CVM, indicando os fatos que o fundamentaram e o prazo para apresentação de defesa, não inferior a 15 dias, contados da data de recebimento da notificação.

A decisão da CVM que descredenciar o administrador será fundamentada, cabendo recurso ao Conselho Monetário Nacional, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, contados da datado recebimento da comunicação pelo administrador.

Nas hipóteses de renúncia e descredenciamento, ficará o administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para eleger seu substituto ou deliberar a liquidação do Fundo.

O administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, após o qual deverá convocar Assembleia Geral para deliberar a liquidação do Fundo.

6.3.2.4 - OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR DO FUNDO

Incluem-se entre as obrigações do administrador :

I - Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem,

a) Os registros de quotistas e de transferências de quotas;

b) O livro de atas das assembléias gerais;

c) O livro de presenças de quotistas;

d) O arquivo dos pareceres dos auditores;

e) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

f) A documentação relativa às operações do Fundo, no período de cinco anos;

II - Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo;

III - Exercer ou alienar os direitos de subscrição de ações e outros valores mobiliários;

IV - Empregar, na defesa dos direitos dos quotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários a assegurá-los, tais como ações, recursos e exeções;

V - Custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI - Manter custódia em banco de investimento, bolsa de valores ou entidade de custódia autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários integrante do Fundo;

VII - Pagamento de multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos pela legislação;

VIII - Elaborar, semestralmente, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, a ser encaminhado com as demonstrações financeiras, e do qual conste, entre outras informações e comentários necessários, declaração de que foram obedecidas as disposições no regulamento do Fundo.

Os contratos de custódia, de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de investimento de Fundos, deverão conter cláusula que :

I - Estipule que somente as ordens assinadas pelo administrador ou por seu representante legal ou mandatário devidamente credenciado, poderão ser acatadas pela instituição custodiante, e

II - Vede custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo.

6.3.2.5 - ASSEMBLÉIA GERAL

Compete privativamente à assembléia geral de quotistas :

I - Tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo administrador;

II - Alterar o regulamento do Fundo;

III - Deliberar sobre a substituição do administrador;

IV - Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

V - Deliberação sobre a emissão de novas quotas no fundo fechado;

VI - Deliberar sobre alterações na taxa de remuneração do administrador, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;

VIII - Deliberar sobre amortização de quotas, no caso de fundos fechados.

O regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente da assembléia geral ou de consulta aos quotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares.

Quando for o caso, a alteração será comunicada aos quotistas, através dos periódicos destinados à divulgação de informações do Fundo, no prazo de 30 dias.

A convocação da assembléia geral, far-se-á mediante anúncio público no periódico destinado à divulgação de informações do Fundo, ou por correspondência registrada, encaminhada a cada um dos quotistas.

Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia e, ainda de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

A primeira convocação da assembléia geral deverá ser feita com 8 dias de antecedência, no mínimo, contados a partir da data de publicação do primeiro anúncio.

Havendo necessidade de segunda convocação, esta deverá ser feita com antecedência de 5 dias.

A assembléia geral poderá ser convocada pelo administrador ou por quotistas que detenham, no mínimo, 5 % do total de quotas emitidas pelo Fundo.

Somente poderão votar na assembléia geral os quotistas inscritos no “Registro de Quotistas” ou na conta de depósito, conforme for o caso, até 3 dias antes da data fixada para sua realização.

O representantes dos quotistas, ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, terão qualidade para comparecer. À assembléia geral ou para votar no processo de deliberação por consulta.

6.3.2.6 - EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS

As quotas dos Fundos corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, e assumirão a forma nominativa.

As quotas poderão ser representada por Certificado de Investimento ou mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, conforme estabelecer o regulamento do Fundo.

As propriedades das quotas nominativas, presume-se pelo registro do nome do quotista no livro de “Registro de Quotas Nominativas” ou pela conta de depósito das quotas, aberto em nome do quotista.

O valor das quotas do Fundo será calculado diariamente.

O certificado de investimento, quando adotado, conterà :

- I - A denominação “Certificado de Investimento”;
- II - O nome do Fundo e o número de seu registro no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda;
- III - As seguintes informações sobre o administrador :
 - a) Nome ou razão social e endereço;
 - b) Referência à autorização da Comissão de Valores Mobiliários;
 - c) Número de Registro no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda (C.G.C.);
- IV - Nome ou razão social do quotista;
- V - Número de ordem do certificado;
- VI - Quantidade de quotas por ele representadas;
- VII - Local e data de emissão;

VIII - Assinatura autorizada do administrador ou do diretor responsável pela instituição administradora, quando for o caso, admitida a chancela mecânica.

Para o cálculo do número de quotas, será deduzida do valor entregue ao administrador a comissão ou taxa de ingresso, em vigor na época do investimento, bem como outras despesas estipuladas no regulamento.

As quotas dos Fundos somente poderão ser objeto de colocação junto ao público, através de bancos múltiplos com carteira de investimento, bancos de investimentos, sociedades corretoras ou sociedades distribuidoras, atendidas as formalidades exigidas pela CVM.

Para os efeitos do exercício do direito de resgates pelos quotistas, as quotas do Fundo aberto poderão estar sujeitas a prazo de carência, que será idêntico para qualquer quota ou quotista, e contado esse prazo da data de emissão da quota, devendo tal restrição constar, em destaque, do regulamento.

O resgate será efetuado em dinheiro, cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, sem cobrança de qualquer taxa ou despesa, ressalvada a taxa de saída quando prevista no regulamento.

Em casos especiais, ouvida preliminarmente a CVM, o resgate poderá ser efetuado em títulos ou valores mobiliários, ou em prazo diferente;

O limite máximo, para pagamento do resgate de quotas de Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, será o de um dia útil subsequente ao do maior prazo estipulado para liquidação em mercado organizado de títulos e valores mobiliários autorizado pela CVM,

contado este prazo a partir do recebimento do pedido na sede ou na dependência da instituição financeira responsável pelo serviço.

Será pago aos quotistas, pelo administrador do fundo, o acréscimo de 20 % ao valor de resgate, caso o prazo estabelecido seja ultrapassado.

Nos fundos fechados não haverá resgate de quotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou em virtude de sua liquidação, ou por amortização de quotas, se previsto no regulamento.

6.3.2.7 - ENCARGOS DOS FUNDOS

Constituirão encargos dos Fundos, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo administrador :

I - Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II - Despesas com impressões, expedições e publicações de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente;

III - Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos quotistas;

IV - Honorários e despesas dos auditores encarregados do exame, efetuado de acordo com as normas de auditoria, das demonstrações financeiras do Fundo e da análise de sua situação do administrador, inclusive com relação à política de investimentos fixada nos estatutos;

V - Emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários do fundo;

VI - Honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

X - Taxa de Custódia de títulos e valores mobiliários do Fundo.

Quaisquer despesas não previstas, como encargos do Fundo, correrão por conta do administrador.

6.3.2.8 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

O Fundo tem escrituração contábil própria.

As demonstrações do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas, semestralmente, por auditor independente registrado na CVM.

As demonstrações financeiras serão publicadas no prazo de 60 dias após o encerramento do semestre ou divulgação de informações relativas ao Fundo, ou colocação à disposição para qualquer interessado que as solicitar ao administrador, devendo tal opção ser definida no regulamento.

6.3.2.9 - INFORMAÇÕES PERTINENTE AO FUNDO

Deverá ser fornecido gratuitamente ao investidor exemplar do regulamento do Fundo.

O administrador do Fundo é obrigado a manter comprovante de encaminhamento do regulamento do Fundo a ser feito num prazo máximo de 10 dias após o primeiro investimento.

É obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante a ele atinente, de modo a garantir a todos os quotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e aos demais investidores quanto à aquisição de quotas.

O administrador do Fundo deverá :

I - Fornecer, para divulgação ao mercado, diariamente, o valor da quota e o valor do patrimônio líquido do Fundo;

II - Remeter mensalmente aos quotistas, quando houver ocorrido movimentação :

a) Número de quotas e valor de aplicações e resgates;

b) Saldo do quotista, em número de quotas e valor.

III - Remeter semestralmente aos quotistas ou divulgar em periódico, no prazo de 15 dias após o encerramento do semestre, as seguintes informações :

a) Rentabilidade no semestre;

b) Valor e composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e cotação de quotas, títulos e valores mobiliários que a integram, o valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira, destacando, quando houver, as aplicações em empresas ligadas;

c) Balanços e demais demonstrações financeiras;

d) Indicação do periódico utilizado para divulgação de informações, dos quais ao menos um deverá ser de grande circulação da localidade da sede do administrador;

e) Relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, de emissão de certificados ou escrituração de quotas e de execução de serviços de tesouraria;

IV - Remeter anualmente aos quotistas as seguintes informações,

a) Saldo do quotista, em número de quotas e valor;

b) A rentabilidade nos últimos 4 semestres calendário;

c) O valor nominal da quota, por ocasião dos balanços, nos últimos 4 semestres, além do valor reajustado às reinversões ocorridas a cada ano;

d) Os encargos debitados aos Fundos em cada um dos 2 últimos anos, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo, em cada ano;

e) As despesas de corretagens em cada um dos 2 últimos anos, como percentagem do valor médio anual da carteira de ações ;

f) Comprovantes para efeitos de declaração de imposto de renda.

O administrador do Fundo fechado deverá colocar a disposição dos quotistas, em sua sede e dependências, informações atualizadas, no mínimo quinzenalmente, relativas á composição da carteira do Fundo, as quais serão disponibilizadas em até dois dias úteis após o encerramento do período a que se referirem.

O administrador deverá, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, colocar á disposição dos quotistas, em sua sede ou dependências, informação sobre rentabilidade auferida no mês e o valor e composição da carteira discriminando quantidade, espécie e cotação das quotas, títulos e valores mobiliários que a integram, o valor de cada

aplicação sua percentagem sobre o valor da carteira, destacando, quando houver, as aplicações em empresas ligadas.

Às remessas de informações não são obrigatórias para os quotistas:

- I - Detentores de quotas cujo o valor seja inferior a três vezes o maior salário mínimo, ou
- II - Cujas últimas remessas de informações tenham sido devolvidas por incorreção, no endereço declarado, caso o quotista não tenha comunicado ao administrador do Fundo a respectiva atualização.

As comunicações deverão ser remetidas no prazo de 60 dias após o encerramento do ano civil a que se referirem.

O administrador deverá fazer as publicações sempre no mesmo, periódico e qualquer mudança nesse sentido deverá ser percebida de aviso aos quotistas.

Qualquer texto publicitário para oferta de quota anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo seu regulamento.

Caso o texto publicitário apresentem incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM poderá exigir que as retificações e esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original.

O administrador deverá remeter à CVM, no prazo de 15 dias após o encerramento do período a que se referirem sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos, os seguintes documentos relativos ao Fundo :

- I - Mensalmente:

- a) Balancete contemplando o resultado;
- b) Demonstrativos da composição e diversificação das aplicações, destacando, quando for o caso, as aplicações em companhias ligadas;
- c) Demonstrativos de fontes e aplicações de recursos.

II - Semestralmente :

- a) Demonstrações financeiras;
- b) Exemplares das informações fornecidas aos quotistas;
- c) Informações acerca das condições gerais de cobertura para seguro, no caso de trânsito de títulos e valores mobiliários;
- d) Relação das instituições encarregadas da prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes carteira, de emissão de certificados ou escrituração de quotas de execução de serviços de tesouraria;
- e) Relação das demandas judiciais ou extrajudiciais, quer defesa dos direitos dos quotistas quer desse contra administração do Fundo, indicando a data do seu início e a solução final, se houver.

O parecer do auditor independente , relativo demonstrações financeiras, e o relatório sobre a análise situação do Fundo e da atuação do administrador dever contemplar a observância às normas desta instrução e ser remetidos à CVM no prazo de 60 dias a contar da data do encerramento do semestre.

6.3.2.10 - VEDAÇÕES

É vedado ao administrador, em nome do Fundo :

I - Receber depósitos em Conta-Corrente;

II - Contrair ou efetuar empréstimos sob qualquer modalidade;

III- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV- Negociar com duplicatas, notas promissórias, ou outros títulos não autorizados pela comissão de valor mobiliários;

V - Prometer rendimento pré-determinado aos quotistas;

VI - Adquirir ou vender fora do pregão das bolsas de valores, ações de companhias abertas registradas para negociação em bolsa, ressalvadas, quanto à aquisição, as hipóteses de subscrição, bonificação e conversão de debêntures em ações;

VII- Aplicar recursos :

a) No exterior;

b) Na aquisição de bens imóveis;

c) Na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

É vedado ao administrador vender a prestação quotas do Fundo.

7 - ALGUNS SIGNIFICADOS DO MERCADO FINANCEIRO

Ação ao portador = Ação que não identifica o nome de seu proprietário, pertencendo a quem a tiver em seu poder, os direitos, quando distribuídos, são exercidos por quem esteja de posse dos títulos, a mudança da propriedade opera-se pela simples entrega do título ao novo proprietário.

Ação Nominativa = Ação que identifica o nome de seu proprietário, sua transferência deve ser registrada em livro especial na empresa, denominado "Livro de Registro de Ações Nominativas".

Ação Objeto = É o valor mobiliário emitido por companhia aberta, admitida à negociação no pregão de uma bolsa de valores, constante de relação aprovada pelo conselho de administração para negociação no Mercado de Opções.

Ação ordinária = Ação que tem a característica de conceder a seu titular o direito de voto em assembléia.

Ação Preferencial = A ação que dá ao seu possuidor, prioridade no recebimento de dividendos e/ou em caso de dissolução da empresa, no reembolso do capital, normalmente não dá direito a voto em assembléia.

Acordo de Recompra = A operação de recompra é um compromisso entre as instituições financeiras que operam no mercado financeiro, entre si ou com seus clientes, criando obrigações recíprocas, isso é, não só a instituição financeira se compromete a comprar de volta os papéis vendidos, como também os compradores se obrigam a vender os papéis nas

condições estabelecidas inicialmente, as operações de open com a clientela são todas com acordo de recompra.

Acordo de revenda = É o acordo de recompra visto pelo lado do comprador.

Ad Valorem = Conforme o valor = Expressão geralmente utilizada para indicar um percentual do valor negociado sobre o qual incidirá uma tributação ou comissão.

ADM = Vem da expressão cheque administrativo. O mercado é um segmento que junto com o SELIC compõe o Open Market, as operações efetuadas são lastreadas em títulos privados.

Ajuste Diário = Movimentação financeira diária das operações de mercado futuro realizadas em bolsa através de pagamentos e recebimentos.

Alavancagem = Uma maneira de investir em que somente uma fração do preço total fica comprometida.

Alíquota = Percentual com que determinado tributo incide sobre o valor do objeto da tributação.

ANDIMA = Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto - Órgão de classe dos dirigentes de instituições que operam no Mercado Aberto.

Arbitragem = Comprar ou vender simultaneamente uma mercadoria ou título em diferentes mercados para se aproveitar dos diferenciais de preços.

Ativo Financeiro = Todo e qualquer título representativo de parte patrimonial ou dívida.

Ativos Líquidos = São ativos, financeiros ou não, que apresentam um elevado grau de liquidez.

Base Monetária = Por base, entende-se: O total de exigibilidades monetárias líquidas das autoridades monetárias possuídas pelo público (público não bancário e Bancos Comerciais). É o montante do passivo monetário das autoridades monetárias, são recursos que estas tem para financiar suas operações.

No Brasil define-se base monetária pela seguinte equação $B = PMC + RB$ onde;

B = Base Monetária;

PMC = Papel Moeda em Circulação (Papel moeda emitido, menos moeda em caixa forte do BACEN);

RB = Reservas Bancárias junto ao BACEN (refere-se aos recolhimentos compulsórios em espécie dos Bancos Comerciais e das Caixas Econômicas, mais o papel moeda em caixa forte do BACEN)

BM&F = Bolsa Mercantil e de Futuros (SP)

BMSP = Bolsa de Mercadorias de São Paulo.

Bolsa de Futuros = Local onde contratos de futuros e opções trocam de mãos entre compradores e vendedores.

Bonificação = Ações distribuídas gratuitamente aos acionistas, em decorrência de aumento de capital realizado por incorporação de reservas.

Boom = Palavra inglesa utilizada para expressar um pico nas flutuações da atividade econômica, quando a economia está empregada na sua força máxima, e também quando de uma grande expansão das atividades de um negócio.

Brokers = São instituições especialistas em negócios com um ou mais ativos financeiros, e cuja principal função é colocar em contato os compradores e vendedores de títulos ou os cedentes e tomadores de recursos, inclusive reservas bancárias, recebendo comissão pela prestação de serviços, sem assumir maiores riscos nas operações. Servem de intermediários entre as instituições dealers.

BTN = Bônus do Tesouro Nacional = São Títulos da dívida pública emitidos pelo tesouro, sob a coordenação do Banco Central, são emitidos na modalidade escriturai com correção monetária mais juros ou com correção cambial.

Tem como função básica suprir os recursos do Tesouro Nacional, e vem sendo utilizado também para execução de política monetária.

Capital = É a soma de todos os recursos, bens e valores mobiliários para a constituição de uma empresa.

Carteira = No mercado financeiro, dá-se o nome de carteira ou portfólio, ao conjunto de títulos e/ou aplicações financeiras pertinentes à pessoa física, pessoa jurídica, fundos, etc.

Carteira de Ações = Conjunto de ações de propriedade de uma pessoa física ou jurídica.

Cautela = Certificado que materializa a existência de um número de ações.

CDB = Certificado de Depósito Bancário = Emitido por Bancos Comerciais, de investimentos, organizado sob a forma múltipla (Banco Múltiplos); destinado a carregar recursos para financiamento do capital de giro e capital fixo das empresas. Encontra-se em circulação no mercado financeiro e se apresenta sob dois tipos: com correção monetária pré-fixada ou pós-fixada.

CETIP = Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos. Similar ao SELIC, este sistema realiza a transferência de títulos privados no mercado aberto, cuidando também da liquidação financeira das operações, ligado à Andima.

Classe de Ações = Divisão das ações preferenciais de companhias abertas, segundo os tipos de direitos ou vantagens concedidas aos titulares. Em geral, as classes são designadas por letras a, b, etc.

CMN = Conselho Monetário Nacional = É o órgão que elabora, implementa e julga a consciência de toda a política monetária e creditícia do país. É um órgão deliberativo que domina toda a política monetária e ao qual se submetem todas as instituições que o compõe. Muitas das funções do CMN passaram recentemente para o Congresso Nacional.

Cobertura = Depósito a favor de uma bolsa de valores ou mercadorias como garantia do objeto de contrato a termo, futuro ou opções.

COMEX = New York Commodity Exchange = Bolsa de Mercadorias de Nova York.

Comercial Paper = Nota promissória que pode ser emitida por pessoas jurídicas não financeiras, que terão seu reconhecimento como títulos mobiliários desde que oferecidas

aos poupadores mediante oferta pública, sem intermediação do sistema financeiro. Trata-se de um título de curto prazo que se destina a provê-las de recursos necessários ao bom andamento dos negócios.

Commodities = Termo utilizado internacionalmente para designar mercadorias negociadas em bolsas. As opções no mercado a termo de commodities podem ser definidas como compromissos para entrega (ou recebimento) de determinadas mercadorias, em meses futuros, a preços determinados pelas ofertas de venda (ou compra) apregoadas nas bolsas de mercadorias por corretores credenciados. Nessas bolsas negociam-se cereais, bois, ouro, etc.

Companhia Aberta = Empresa cujos valores mobiliários de sua emissão estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão, mediante registro na Comissão de Valores Mobiliários.

Companhia Fechada = Sociedade Anônima cujos valores mobiliários de sua emissão não estejam admitidos à negociação em bolsa de valor ou no mercado de balcão.

Contrato = Especifica as regras como são negociadas as commodities agrícolas ou ativos financeiros no mercado do futuro e de opções.

Contrato Futuro = Contrato acordado entre o comprador e o vendedor de uma commodity ou título, para pagar determinado preço em uma data futura estabelecida.

Correção Cambial = É a correção dada por base da variação da taxa de cambio.

Correção Monetária = É a correção dada tomando como base a variação do valor da moeda, medida pela variação de um índice pré-determinado.

Corretagem = Trata-se do custo de intermediação fixado pelas Bolsas de Valores e Mercadorias que incide sobre todas as operações.

Cota = Fração do capital de uma sociedade constituída por cotas. No caso de fundos de investimento, corresponde a uma fração ideal, seu valor é igual ao patrimônio líquido do fundo dividido pelo número de cotas.

Cotação = Preço registrado em bolsa de valores quando se realiza uma negociação com ações ou commodities.

Custodia = Manutenção do ouro, ou de certificados, ou títulos em instituições depositárias, sejam bolsa, bancos ou outras empresas.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários = Órgão federal responsável pela disciplina e fiscalização de todos os Fundos Mútuo de Investimentos em ações.

Data de Exercício da Opção = É a data de registro em pregão da operação de compra à vista das ações-objeto da opção.

Data de Vencimento da Opção = Último dia, dentro do mês de vencimento da opção, em que esta pode ser exercida através de uma sociedade corretora perante à bolsa de valores. Os possuidores de opções devem instruir seus corretores, para que a ordem seja recebida pela bolsa até a data do vencimento.

Day-Trade = Operações de compra e venda realizadas num mesmo dia.

Dealers = Conjunto de instituições financeiras, bancárias e não bancárias selecionadas pelo Banco Central e que operam diretamente com este, servindo de intermediárias com outras instituições financeiras. Estas instituições desempenham, assim, funções imprescindíveis no segmento a curto prazo do mercado financeiro, contribuindo ativamente para que estas metas da política monetária sejam cumpridas.

Debênture = Título que representa um empréstimo contraído por uma sociedade anônima mediante lançamento público, vencendo juros e correção monetária garantido pelo ativo da sociedade. Debentures são instrumentos de débitos a longo prazo que podem ser usados para obter grandes importâncias de um grupo de credores.

Déficit = O que falta para completar uma conta, um orçamento, uma provisão, em termos contábeis, o que falta para as despesas se igualarem às receitas.

Déficit Operacional = Existe quando as despesas operacionais (relativas às atividades específicas da empresa ou instituição) superam em um determinado exercício as receitas, operacionais.

Déficit Orçamentário = Existe quando, ao se elaborar um orçamento, as obrigações superam o valor dos recursos a ele destinado.

Deflação = Situação na qual o valor da unidade monetária cresce como resultado da queda dos preços.

Depósito Compulsório = Instrumento clássico de política monetária, age sobre os depósitos à vista nos Bancos Comerciais, sendo um percentual sobre eles. Através dele, o Banco Central diminuiu a capacidade dos Bancos gerarem empréstimos; é um instrumento típico de controle de multiplicador monetário.

Deságio = Diferença para menos entre o valor nominal e o preço de compra de um título.

Dividendos = Quota nos lucros de uma sociedade por ações, expressada como uma percentagem do valor nominal das ações possuídas.

Encerramento de Posições = As posições a futuro de compra ou venda podem ser encerradas antecipadamente, mediante a realização de uma operação inversa. Neste caso, a caixa de registro e liquidação da Bolsa de Valores apura os resultados acumulados proporcionalmente à quantidade encerrada, lançando-os via compensação financeira à Sociedade Corretora responsável pela operação e coloca à disposição as respectivas garantias (margem ou cobertura).

Endosso = Assinatura do proprietário no verso de um título para transferir sua propriedade.

Especular = Negociar em qualquer mercado, com o objetivo de auferir lucros em curto prazo, aproveitando uma situação temporária de mercado.

Ex-Direito = Expressão que se justapõe ao preço de uma ação para indicar que está sendo vendida sem um direito recentemente declarado.

Ex-Dividendo = Expressão que se justapõe ao preço de uma ação para indicar que o vendedor retém o seu dividendo.

Exercício de Opção = É a operação através da qual o titular da opção exerce o seu direito de comprar o lote de ações-objeto da opção ao preço de exercício. O exercício da opção se fará mediante o registro de operações de compra à vista das ações-objeto, pregão.

Favorecido = Comprador de um título; pessoa à qual o título foi transferido ou a favor de quem o título é emitido.

Fechamento de Posição = É a operação através da qual o lançador de uma opção entrega à respectiva bolsa de valores outra opção da mesma série por ele lançada, juntamente com procuração, autorizando à bolsa praticar atos objetivando o término de suas obrigações como lançador.

Financiamento = Empréstimo de recursos levantados pela emissão de títulos ou valores mobiliários negociados com o Público em geral. Termo também utilizado quando da concessão de prazo para o pagamento de dívidas comerciais.

Fundo de Investimento = Conjunto de recursos administrados por uma sociedade corretora ou um banco de investimento que os aplica em uma carteira diversificada de títulos, distribuindo os resultados, proporcionalmente à sua participação.

Futuro = Mercado onde são feitos negócios com ações e commodities para liquidação em vencimento numa data futura pré-fixada pela bolsa.

Ganho de Capital = O mesmo que ganho real, o termo também é utilizado para identificar ganhos reais na alienação de bens não financeiros, para efeito de imposto de renda.

Ganho real = É a parcela do rendimento total que excede a correção monetária de uma aplicação financeira, isto é, a diferença entre o valor aplicado corrigido monetariamente.

Go Around = Mecanismo criado pelo Banco Central que consiste em, colocar ou retirar papéis através de consultas de preços e volumes entre as instituições dealers, que por sua vez,

as demais instituições financeiras. É um leilão informal de títulos.

Hedge = Proteção, garantia.

Hedging = Termo utilizado para referir-se a uma estratégia de investimento que visa reduzir o risco das flutuações de preços.

Holding = Uma corporação que possui controle (controle de voto) em uma ou mais companhias. A empresa que detém o controle acionário do grupo é conhecido como "empresa holding".

Imposto Inflacionário = Uma das fontes de tributação mais sutis (a alíquota é o crescimento dos preços, e a base do imposto é o estoque real da moeda) e é de fácil aplicação sobre a comunidade, visto que não requer qualquer tipo de providência, além da expansão de moeda acima das necessidades da economia, gerando, conseqüentemente inflação.

Indexação = Indexar significa reajustar preços, pagamentos, ou dívidas, segundo um determinado índice.

Inflação = Desequilíbrio do sistema monetário decorrente da redução do poder aquisitivo da moeda, gerando um aumento constante e generalizado de preços.

Insider = Assim é chamado o investidor que tem acesso privilegiado a determinadas informações antes de se tornarem conhecidas do mercado.

Instrumento de Política Monetária = Conjunto de instrumentos utilizados pelas autoridades Monetárias com a finalidade de controlar a oferta de moeda no país, tais como: Redesconto, Operações de Mercado Aberto, Compulsório.

Lastro = Ativo que garante uma operação financeira. Por exemplo: em uma aplicação de open, o lastro (garantia do cliente) geralmente é uma LFT.

Lease Back = Operação que ocorre quando uma empresa de Leasing compra um ativo pertencente a uma empresa e, em seguida aluga este mesmo ativo à empresa vendedora.

Leasing = Arrendamento Mercantil = Utilização de ativos fixos a específicos sem se deter efetivamente à sua posse. A arrendatária recebe os serviços dos ativos arrendados pela arrendadora que possui os ativos. Exige-se um pagamento periódico chamado contraprestação, dedutível para fins de imposto de renda.

LFT - Letra Financeira do Tesouro = Emitida pelo Tesouro Nacional e colocada no mercado pelo Banco Central. São títulos de curto prazo (resgate em 182 ou 273 dias), possuem elevado grau de liquidez, negociados no mercado aberto, e tem como função controlar os meios de pagamentos.

LIBOR = London Interbank Offered Rate = A Taxa de juros básica do mercado de eurodólares, em Londres. É a taxa que é cobrada pelos bancos por empréstimos.

Liquidez = De um modo geral, a facilidade com que o ativo pode se transformar em dinheiro. Os ativos podem assumir a forma de dinheiro em caixa, cuja liquidez é perfeita, de créditos de curto prazo, de títulos, de ações, de capital e outros.

Liquidez Financeira = Entende-se por liquidez financeira a capacidade de conversão dos haveres financeiros em moeda, ao menor custo de transação e o mais rápido possível, quanto maior o grau de conversibilidade maior a liquidez financeira do haver.

Lote-Padrão = É a quantidade única de ações a que se referirá, necessariamente, cada opção. Cada lote-padrão só poderá ser composto de ações da mesma espécie, classe, forma e de emissão da companhia. A quantidade de ações constante em cada lote padrão será estabelecida pela bolsa de valores. Serve também para commodities.

LTN - Letras do Tesouro Nacional = São títulos da dívida Pública Federal emitidos pelo banco Central, agente do tesouro Nacional, responsável também pela colocação e pelo resgate. São títulos de curto prazo, estes títulos são negociados no mercado aberto e tem como função controlar os meios de pagamento, possuindo elevado grau de liquidez.

Margem = É o montante, em dinheiro e/ou títulos, que um cliente precisa depositar na Sociedade Corretora para efetuar uma compra ou uma venda a termo ou a futuro.

Mercado = No seu sentido geral econômico, um mercado existe quando compradores que desejam trocar moeda por bens e serviços estão em contato com vendedores que desejam

trocar bens e serviços por moeda. O mercado não se confina a um lugar geográfico específico.

Mercado Aberto = Deriva da expressão inglesa “open market”, o mercado aberto não possui um espaço físico específico para fazer as negociações. Os negócios giram em torno de três elementos: o governo, as instituições financeiras (bancos, corretoras e distribuidoras) e o aplicador. O governo usa o open para duas finalidades: Para controlar a liquidez do sistema, isto é, para regular a quantidade de dinheiro no mercado; para tomar dinheiro emprestado e assim financiar suas obras e complementar seus investimentos, enfim, para cobrir suas necessidades orçamentárias.

Para alcançar esses objetivos, o governo emite títulos. Através do Banco Central ele coloca no mercado os títulos da dívida pública. O dinheiro emprestado ele consegue simplesmente com a venda desses títulos. Para controlar o fluxo de moeda no mercado, o governo vende títulos de sua própria carteira quando quer tirar dinheiro do mercado, e compra títulos quando pretende injetar dinheiro no mercado, operação essa que caracteriza o instrumento de política monetária conhecido como Operações de Mercado Aberto.

As instituições financeiras entram para o mercado como intermediárias nas negociações, comprando os títulos do governo para revendê-los depois aos aplicadores.

Mercado a Termo = Mercado onde são feitos negócios com ações ou commodities para liquidação em 30, 60, 90, 120, 150 ou 180 dias. Existe a possibilidade de liquidação antecipada, a critério do vendedor ou do comprador, conforme o contrato.

Mercado de Balcão = Mercado de títulos sem lugar físico para o desenrolar das negociações. Os negócios são fechados tanto entre instituições financeiras quando entre

estas e seus clientes. Não havia regras, controles e sistemas de informação até a implantação de sistemas para tal fim pelo CETIP e ANDIMA.

Mercado de Capitais = Uma estrutura criada por inúmeros instituições, através das quais os poupadores e tomadores de recursos a médio e longo prazo entram em contato. Os participantes deste mercado incluem indivíduos, empresas e o governo. Nesse mercado, as bolsas de valores desempenham um papel muito importante, sendo as ações os títulos mais negociados neste mercado.

Mercado Financeiro = É o mercado onde se aglutinam a procura e a oferta de recursos financeiros, quer sejam a médio ou longo prazos = Mercado de Capitais, ou de curto e curtíssimo prazo = Mercado monetário. O mercado financeiro, em essência, permite que as unidades econômicas que possuem recursos excedentes (poupadores), repassem esses recursos em excesso para as unidades deficitárias (tomadores), através de intermediários financeiros que procuram compatibilizar as diferentes necessidades dos tomadores e emprestadores finais de recursos.

Mercado Monetário = Um mercado intangível criado pelos que fornecem e demandam recursos a curto e curtíssimo prazo. Trata-se de uma rede de comunicações, através da qual as transações de títulos negociáveis são efetuadas. Os títulos mais negociados do mercado monetário incluem LFT, BTN, Debêntures.

Mercado Primário = Mercado onde ocorre a venda de títulos quando da emissão dos mesmos. No mercado primário, o tomador de recursos coloca os títulos junto àqueles que possuem recursos e, com isso, levanta fundos para financiar seus dispêndios.

Mercado Secundário = Neste, diferentemente do mercado primário, as transações ocorrem entre instituições ou pessoas, após a colocação primária dos títulos. A existência do mercado secundário em qualquer segmento financeiro é de fundamental importância na medida que introduz uma maior atratividade aos ativos financeiros colocados no mercado primário, uma vez que o provém de liquidez, ao assegurar aos investidores a qualquer momento, a possibilidade de suas aplicações financeiras serem convertidas em dinheiro.

Mês de Vencimento = É o mês em que vence a opção, ou operação a futuro.

Moeda Fiduciária = Moeda sem lastro metálico emitida pelos Bancos Centrais dos Países.

Money Market = Mercado Monetário.

Opção = O direito, mas não a obrigação de um titular comprar (opção de compra) ou vender (opção de venda) uma "Commodity" em uma data futura estabelecida.

Opção de Compra de Ações = É o direito outorgado ao titular da opção de, se desejar, comprar ao lançador, exigindo que este lhe venda a um preço, por ação, previamente estipulado e até uma data pré-fixada, um lote-padrão de determinada ação.

Operação a Futuro = Compromisso assumido em lotes padronizados para liquidação em vencimento pré-determinado. Embora exista a possibilidade de liquidação por vencimento mediante entrega dos valores respectivos, podem ser compensadas antes do vencimento, mediante operações iguais e de natureza inversa (compra ou venda).

Operação a Termo = Resulta de um contrato de compra e venda futura que estabelece a obrigação, por parte do comprador e vendedor, de liquidarem a operação em determinado prazo de vencimento. O comprador pode optar pela liquidação antecipada do contrato.

Operação Compromissadas (OPEN) = São operações em que existe um compromisso entre a instituição financeira vendedora de um título e o comprador deste, pelo qual a instituição compromete-se a recomprar e o comprador compromete-se a revender o título dentro de um prazo determinado. O mesmo que acordo de recompra.

Operações de Curto Prazo = São Todas as operações cujo prazo de vigência é inferior ou igual a um prazo estipulado por lei. Atualmente, este prazo é de 29 dias.

Usualmente, há uma distinção entre a tributação das operações de curto e de longo prazo.

Overnight = Operação realizada no Mercado Aberto, é um acordo de recompra pelo prazo de um dia. Nos Fins de semana, o “over” é realizado pelo prazo de 3 dias.

Pós-Fixada = Termo utilizado para indicar que o valor da rentabilidade só será conhecido ao final do período.

Posição = Saldo das quantidades entre compra e vendas a futuro referentes a um mesmo título para vencimento igual, registrados por uma Sociedade Corretora junto à Caixa de Registro e Liquidação da bolsa de valores, em nome de um mesmo cliente.

Pré-Fixada = Termo utilizado para indicar que a rentabilidade de um título é conhecida da data da aplicação.

Prêmio = Preço ou custo da opção de comprar ou vender um contrato. Em cunhagem de ouro, o prêmio é a quantia excedente em relação ao preço de venda da moeda e o valor à vista de seu teor de ouro. parte desse sobrepreço volta ao proprietário por ocasião da revenda. É o preço de negociação, em pregão de bolsa de valores, de uma opção de compra de ações.

P.U. - Preço Unitário = Preço de um ativo financeiro em determinado momento.

Put Option = Direito de vender por preço fixo.

Rendimento Real = Rendimento real de uma operação financeira é a diferença entre o valor de resgate e o valor de aplicação corrigido monetariamente. Conceitualmente, rendimento real é o mesmo que ganho de capital.

Rentabilidade = Grau de retorno de uma aplicação relativamente ao que nela foi investido.

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Consiste no fechamento, no mesmo dia, via computador, das operações de compra e venda de títulos públicos realizados no Mercado Aberto. Esse processamento se faz diretamente através de débitos e créditos nas contas das instituições financeiras, junto aos Bancos Comerciais e ao Banco Central.

Série de Opções = São os contratos de opções da mesma ação-objeto, tendo o mesmo mês de vencimento e mesmo preço de exercício.

Side Letter = Contrato firmado entre o aplicador e a instituição financeira, ou entre instituições em que a forma de rentabilização da operação é diferente da original do título.

Exemplo: um CDB com correção cambial.

Segundo o Banco Central esta prática é ilegal.

SINO = Sistema Nacional de Ouro - Sistema de CETIP para controle e liquidação financeira de operações com ouro negociado fora das bolsas.

Subscrição = No sentido do termo “underwriting”, é a função do banqueiro de investimento de assegurar ao emitente de um título que ele receberá pelo menos um montante mínimo especificado pela emissão. O subscritor de uma emissão aceita o risco da emissão não ser vendida. Muitas vezes, um subscritor auxiliará a colocação privada de uma emissão ou concordará em fazer uma oferta com os melhores esforços, situação em que o risco de venda da emissão é evitado.

Superávit = Diferença para mais entre a receita e a despesa.

Taxa Bruta = É o valor da taxa de rentabilidade sem considerar quaisquer descontos que nela incidam.

Taxa de Câmbio = Cotação de uma moeda em relação à outra.

Taxa Líquida = É o valor da taxa depois de incidir sobre os descontos a que estiver sujeita (Ex. IR), descontos esses que influenciam a rentabilidade da operação.

Taxa Nominal = É aquela que simplesmente expressa em termos de valores medidos em moeda corrente, sem levar em conta os efeitos da inflação na variação do poder aquisitivo do dinheiro, entre a época de aplicação do capital e do recebimento do juros.

Taxa Real = É aquela que indica a remuneração relativamente ao capital empregado, ambos medidos em termos de moeda de poder aquisitivo constante. Esta resulta portanto da retirada dos efeitos inflacionários dos juros e do capital aplicado, homogeneizando os valores que permitem o cálculo da taxa de juros nominal.

Termo = Compra e venda de ativos sob condições de entrega futura. Mercado no qual se compra e vende o direito de comprar ou vender ações ou commodities para liquidação num prazo pré-fixado entre o comprador e vendedor.

Termo V C = Operação a termo em que a liquidação antecipada é feita no momento em que o comprador decidir (V C-Vontade do Comprador).

Termo V V = Operação a termo em que a liquidação antecipada é feita no momento em que o vendedor decidir (V V - Vontade do Vendedor).

Titular = É o investidor que compra o direito de exercer a opção.

Titular de Opção = É aquele que tem o direito de exercer ou negociar a opção.

Título ao Portador = É o título no qual o comprador não é identificado.

Título Nominativo = É o título no qual o comprador é identificado.

Títulos Privados = Títulos emitidos por pessoas jurídicas privadas, como CDB's, Letras de Câmbio, etc.

Títulos Públicos = Títulos emitidos pelo governo federal, estadual ou municipal, tais como LFT's, BTN's, obrigações estaduais e municipais.

8 - A N E X O S

8.1 - PLANO DE CONTAS DO COSIF.

- SISBACEN - Sistema de Informações Banco Central

- COSIF - Consolidação Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional

1.0.0.00.00-7 = Circulante e Realizável a Longo Prazo

1.1.0.00.00-6 = Disponibilidades

1.1.2.00.00-2 = Depósitos Bancários

1.1.2.10.00-9 = Banco do Brasil S.A. - Conta Depósito

1.1.2.20.00-6 = Caixa Economica Federal - Conta Depósito

1.1.2.60.00-4 = Outros Bancos oficiais - Conta Depósito

1.1.2.80.00-8 = Bancos Privados - Conta Depósito

1.1.4.00.00-8 = Aplicações em Ouro

1.1.4.10.00-5 = Aplicações Temporárias em Ouro

1.1.4.10.10-8 = Disponível

1.1.4.10.20-1 = Em Garantia

1.1.5.00.00-1 = Disponibilidade em Moeda Estrangeiras

1.1.5.20.00-5 = Depósito no Exterior em Moeda Estrangeiras

1.2.0.00.00-5 = Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

1.2.1.00.00-8 = Aplicações em Operações Compromissadas

1.2.1.10.00-5 = Revendas a Liquidar - Posição Bancada

1.2.1.10.03-6 = Letras Financeiras do Tesouro

1.2.1.10.05-0 = Letras do Tesouro Nacional

1.2.1.10.10-8 = Obrigações do Tesouro Nacional

1.2.1.10.12-2 = Bônus do Tesouro Nacional

- 1.2.1.10.15-3 = Letras do Banco Central
- 1.2.1.10.16-0 = Notas do Banco Central
- 1.2.1.10.18-4 = Bônus do Banco Central
- 1.2.1.10.20-1 = Títulos Estaduais e Municipais
- 1.2.1.10.25-6 = Certificado de Depósito Bancário
- 1.2.1.10.30-4 = CDB - Instituição Financeira Ligada
- 1.2.1.10.35-9 = Letras de Câmbio
- 1.2.1.10.40-7 = LC - Instituição Financeira Ligada
- 1.2.1.10.45-2 = Letras Imobiliárias
- 1.2.1.10.50-0 = LI - Instituição Financeira Ligada
- 1.2.1.10.65-8 = Debêntures
- 1.2.1.10.99-5 = Outros
- 1.3.0.00.00-4 = Títulos e Valores Mobiliários
- 1.3.1.00.00-7 = Livres
- 1.3.1.10.00-4 = Títulos de Renda Fixa
- 1.3.1.10.03-5 = Letras Financeiras do Tesouro
- 1.3.1.10.05-9 = Letras do Tesouro Nacional
- 1.3.1.10.07-3 = Notas do Tesouro Nacional
- 1.3.1.10.10-7 = Obrigações do Tesouro Nacional
- 1.3.1.10.12-1 = Bônus do Banco Central
- 1.3.1.10.15-2 = Letras do Banco Central
- 1.3.1.10.16-9 = Notas do Banco Central
- 1.3.1.10.18-3 = Bônus do Banco Central
- 1.3.1.10.20-0 = Títulos Estaduais e Municipais
- 1.3.1.10.30-3 = Certificados de Depósito Bancário
- 1.3.1.10.30-3 = CDB - Instituição Financeira Ligada

- 1.3.1.10.35-8 = Letras de Câmbio
- 1.3.1.10.40-6 = LC - Instituição Financeira Ligada
- 1.3.1.10.55-4 = Letras Hipotecárias
- 1.3.1.10.60-2 = LH - Instituição Financeira Ligada
- 1.3.1.10.65-7 = Debêntures
- 1.3.1.10.70-5 = Obrigações da Eletrobrás
- 1.3.1.10.91-8 = Debêntures - Siderbrás
- 1.3.1.10.99-4 = Outros
- 1.3.1.15.00-9 = Cotas de Fundos de Investimento
- 1.3.1.15.10-2 = Cotas de Fundos de Aplicação Financeira
- 1.3.1.15.20-5 = Cotas de Investimento em Cotas de FAF
- 1.3.1.15.40-1 = Cotas do Fundo de Desenvolvimento Social
- 1.3.1.15.99-9 = Outros
- 1.3.1.20.00-1 = Títulos de Renda Variável
- 1.3.1.20.10-4 = Ações de Companhias Abertas
- 1.3.1.20.20-7 = Ações de Companhias Fechadas
- 1.3.1.20.30-0 = Bônus de Subscrição de Companhias Abertas
- 1.3.1.20.50-6 = Ações de Empresas Privatizadas
- 1.3.1.20.99-1 = Outros
- 1.3.1.50.00-2 = Títulos de Desenvolvimento Econômico
- 1.3.1.50.10-5 = Ligadas
- 1.3.1.50.20-8 = Não Ligadas
- 1.3.1.60.30-8 = "Warrants"
- 1.3.1.60.40-1 = Certificados de Mercadoria
- 1.3.1.60.90-6 = Outros
- 1.3.1.80.00-3 = Aplicações em Depósitos Especiais Remunerados

- 1.3.1.85.10-1 = Títulos emitidos pelo Tesouro Nacional
- 1.3.1.85.20-4 = Títulos emitidos pelo Governo de outros Países
- 1.3.1.85.30-7 = Títulos de Renda Fixa - Empresas Estatais do Brasil
- 1.3.1.85.40-0 = Outros Títulos de Renda Fixa
- 1.3.1.85.50-3 = Títulos de Renda Variável - Empresas Estatais do Brasil
- 1.3.1.85.60-6 = Outros Títulos de Renda Variável
- 1.3.1.85.90-5 = Outros
- 1.3.1.90.00-0 = Títulos e Valores Mobiliários de Sociedade em Regime Especial
- 1.3.1.90.10-3 = Certificados de Depósitos Bancário
- 1.3.1.90.20-6 = Letras de Câmbio
- 1.3.1.90.30-9 = Letras Imobiliárias
- 1.3.1.90.40-2 = Letras Hipotecárias
- 1.3.1.90.50-5 = Debêntures
- 1.3.1.90.99-0 = Outros Papéis
- 1.3.3.00.00-3 = Vinculados a Negociação e Intermediação de Valores
- 1.3.3.10.00-0 = Títulos de Renda Fixa em Garantia
- 1.3.3.10.10-3 = Operações com Ações
- 1.3.3.10.15-8 = Operações com Índices de Ações
- 1.3.3.10.20-6 = Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias
- 1.3.3.10.99-0 = Outras Operações
- 1.3.3.20.00-7 = Títulos de Renda Variável em Garantia
- 1.3.3.20.10-0 = Operações com Ações
- 1.3.3.20.20-3 = Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias
- 1.3.3.20.99-7 = Outras Operações
- 1.3.3.30.00-4 = Compras a Termo a Receber
- 1.3.3.30.10-7 = Operações com Ações

- 1.3.3.30.40-6 = Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias
- 1.3.3.60.00-5 = Prêmios de Opções a Exercer - Ações
- 1.3.3.60.10-8 = Compras de Opções de Compra - Posição Titular
- 1.3.3.60.20-1 = Compras de Opções de Venda - Posição Titular
- 1.3.3.70.00-2 = Prêmios de Opções a Exercer - Ativos Financeiros e Mercadorias
- 1.3.3.70.10-5 = Compras de Opções de Compra - Posição Titular
- 1.3.3.70.20-8 = Compras de Opções de Venda - Posição Titular
- 1.4.0.00.00-3 = Relações Interfinancieras
- 1.4.2.00.99-9 = Créditos Vinculados
- 1.4.2.33.00-7 = Banco Central - Recolhimentos obrigatórios
- 1.4.2.33.20-3 = Depósitos de Fundos de Investimento
- 1.4.2.33.99-7 = Outros
- 1.4.2.35.00-5 = Banco Central - Outros Depósitos
- 1.6.0.00.00-1 = Operações de Crédito
- 1.6.3.00.00-0 = Financiamentos Rurais e Agroindustriais
- 1.6.3.10.00-7 = Financiamentos Rurais - Aplicações Livres
- 1.6.3.40.50-3 = Investimentos- Pessoas Físicas
- 1.8.0.00.00-9 = Outros Créditos
- 1.8.3.00.00-8 = Rendas a Receber
- 1.8.3.60.00-0 = Dividendos e Bonificações em Dinheiro a Receber
- 1.8.3.90.00-1 = Outras Rendas a Receber
- 1.8.4.00.00-1 = negociação e Intermediação de Valores
- 1.8.4.05.10-9 = Operações com ações
- 1.8.4.05.20-2 = Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias
- 1.8.4.05.99-6 = Outras Operações
- 1.8.4.30.00-2 = Devedores - Conta Liquidações Pendentes

- 1.8.4.50.00-6 = Venda a Termo a Receber
- 1.8.4.50.10-9 = operações com Ações
- 1.8.4.53.00-3 = Operações de Swap - Diferencial a Receber
- 1.8.4.90.00-4 = Outros Créditos por Negociação e Intermediação de Valores
- 1.8.8.00.00-3 = Diversos
- 18.8.92.00-4 = Devedores Diversos - País
- 3.0.0.00.00-1 = Compensação
- 3.0.4.00.00-3 = Custódia de Valores
- 3.0.4.30.10-7 = Próprios
- 3.0.6.00.00-9 = Negociação e Intermediação de Valores
- 3.0.6.10.40-8 = Contratos de Ações, Ativos Financeiros Mercadorias
- 3.0.6.10.60-4 = Swap
- 3.0.6.10.70-7 = Swap com Garantia
- 3.0.6.10.80-0 = Swap de Terceiros
- 3.0.6.30.10-3 = Operações com Ações
- 3.0.6.30.20-6 = Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias
- 3.0.9.99.00-2 = Outras Contas de Compensação Ativas
- 3.9.9.99.99-3 = Total Geral do Ativo

- 4.0.0.00.00-8 = Circulante e Exigível a longo Prazo
- 4.9.0.00.00-9 = Outras Obrigações
- 4.9.1.00.00-2 = Cobrança e Arrecadações de Tributos Assemelhados
- 4.9.1.10.00-9 = IOF a Recolher
- 4.9.1.10.40-1 = Operações com Títulos e Valores Mobiliários
- 4.9.1.10.99-9 = Outros Recebimentos
- 4.9.3.10.00-5 = Dividendos e Bonificações a Pagar

- 4.9.4.00.00-1 = Fiscais e Previdenciárias
- 4.9.4.15.00-3 = Provisão para Impostos e Contribuições sobre Lucros
- 4.9.4.20.00-5 = impostos e Contribuições a Recolher
- 4.9.4.20.10-8 = Impostos e Contribuições sobre Serviços de Terceiros
- 4.9.4.20.90-2 = Outros
- 4.9.5.15.00-6 = Comissões e Corretagens a Pagar
- 4.9.5.21.00-7 = Cotas a Emitir
- 4.9.5.24.00-4 = Cotas a Resgatar
- 4.9.5.30.00-5 = Credores - Conta Liquidações Pendentes
- 4.9.5.35.10-3 = Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora
- 4.9.5.35.20-6 = Vendas de opções de Venda - Posição Lançadora
- 4.9.5.37.00-8 = Prêmios de Opções Lançadas - Ativos Financeiros e Mercadorias
- 4.9.5.37.10-1 = Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora
- 4.9.5.37.20-4 = Vendas de opções de Venda - Posição Lançadora
- 4.9.5.42.00-0 = Ajustes Diários - Mercado Futuro
- 4.9.5.53.00-6 = Operações de Swap - Diferencial a Pagar
- 4.9.9.30.00-7 = Provisões para Pagamentos a Efetuar
- 4.9.9.30.50-2 = Outras Despesas Administrativas
- 4.9.9.30.90-4 = Outros Pagamentos
- 4.9.9.83.00-9 = Valores a Pagar a Sociedade Administradora
- 4.9.9.92.00-7 = Credores Diversos no País
- 6.0.0.00.00-2 = Patrimônio Líquido
- 6.1.1.00.00-4 = Patrimônio Líquido
- 6.1.1.00.00-4 = Capital Social
- 6.1.1.70.00-3 = Cotas de Investimentos
- 6.1.1.70.20-9 = Pessoas Físicas

6.1.1.70.30-2 = Pessoas Jurídicas

6.1.1.80.00-0 = (-) Variações no Resgate de Cotas

6.1.8.00.00-5 = Lucros ou Prejuízos Acumulados

6.1.8.10.00-2 = Lucros ou Prejuízos Acumulados

6.1.8.10.10-5 = Lucros ou Prejuízos Acumulados de Exercícios Encerrados

6.1.8.10.50-7 = Lucros ou Prejuízos do 1.o Semestre

7.0.0.00.00-9 = Contas de Resultados Credoras

7.1.0.00.00-8 = Receitas Operacionais

7.1.4.00.00-0 = Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Líquidez

7.1.4.10.00-7 = Rendas de Aplicações em Operações Compromissadas

7.1.4.10.10-0 = Posição Bancada

7.1.5.00.00-3 = Rendas de Títulos e Valores Mobiliários

7.1.5.10.00-0 = Rendas de Títulos de Renda Fixa

7.1.5.20.00-7 = Rendas de Títulos de Renda Variável

7.1.5.40.00-1 = Rendas de Aplicações em Fundos de Investimento

7.1.5.50.00-8 = Rendas de Aplicações no Fundo de Desenvolvimento Social

7.1.5.60.00-5 = Rendas de Aplicações em Títulos de Desenvolvimento Econômico

7.1.5.70.00-2 = Rendas de Aplicações em Ouro

7.1.5.80.00-9 = Lucros em Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias

7.1.5.80.10-2 = Hedge de Taxas de Juros

7.1.5.80.30-8 = Hedge de Ouro

7.1.5.80.40-1 = Swap

7.1.5.80.90-6 = Outros

7.1.9.00.00-5 = Outras Receitas Operacionais

7.1.9.99.00-9 = Outras Rendas Operacionais

8.0.0.00.00-6 = (-) Contas de Resultados Devedoras

- 8.1.0.00.00-5 = (-) Despesas Operacionais
- 8.1.5.00.00-0 = (-) Resultado de Transações com Títulos e Valores Mobiliários
- 8.1.5.20.00-4 = (-) Prejuízos com Títulos de Renda Fixa
- 8.1.5.30.00-1 = (-) Prejuízos com Títulos de Renda Variável
- 8.1.5.40.00-8 = (-) Prejuízos em Operações de Renda Variável
- 8.1.5.40.00-8 = (-) Prejuízos em Operações com Ações
- 8.1.5.50.00-5 = (-) Prejuízos em operações com Ativos Financeiros e Mercadorias
- 8.1.5.50.10-8 = (-) Hedge de Taxas de Juros
- 8.1.5.50.30-4 = (-) Hedge de Ouro
- 8.1.5.50.40-7 = (-) Swap
- 8.1.5.50.90-2 = Outros
- 8.1.5.70.00-9 = Prejuízos em Aplicações em Ouros
- 8.1.7.00.00-6 = (-) Despesas Administrativas
- 8.1.7.48.00-6 = (-) Despesas de Publicações
- 8.1.7.54.00-7 = (-) Despesas de Serviços do Sistema Financeiro
- 8.1.7.63.00-5 = (-) Despesas de Serviços Técnicos Especializados
- 8.1.7.81.00-1 = (-) Despesas de Taxa de Administração do Fundo
- 8.1.7.99.00-0 = (-) Outras Despesas Administrativas
- 8.1.8.00.00-9 = (-) Aprovisionamentos e Ajustes Patrimoniais
- 8.1.9.90.30-4 = (-) Impostos e Contribuições sobre Serviços de Terceiros
- 8.1.9.99.00-6 = (-) Outras Despesas Operacionais
- 8.9.0.00.00-7 = (-) Apuração de Resultado
- 9.0.0.00.00-3 = Compensação
- 9.0.4.30.00-6 = Valores Custodiados
- 9.0.4.99.00-9 = Ouro em Custodia
- 9.0.4.99.10-2 = Própria

9.0.4.99.20-5 = De Terceiros

9.0.6.00.00-1 = Negociação e Intermediação de Valores

9.0.6.10.00-8 = Ações, Ativos Financeiros e Mercadorias Contratadas

9.0.9.99.00-4 = Outras Contas de Compensação Passivas

9.9.9.99.99-5 = Total Geral do Passivo

8.2 - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE RENDA FIXA

Fundo de Investimento Financeiro Bamerindus LIX

Demonstração da composição e diversificação das aplicações

em 31 de dezembro de 1997

(Em milhares de reais)

Aplicações/especificações	Valor	% Sobre ativo/ passivo
Operações compromissadas	<u>1.647.787</u>	<u>94,01</u>
Letras do Banco Central	913.964	52,14
Letras Tesouro Nacional	554.391	31,63
Notas do Tesouro Nacional	179.432	10,24
Títulos Públicos Federais	<u>19.208</u>	<u>1,10</u>
Bonus do Banco Central	19.208	1,10

8.3 - DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE RENDA VARIÁVEL

Fundo Mútuo de Investimento em Ações Bamerindus

Carteira Livre Índices

Demonstração da composição e diversificação das aplicações

em 31 de dezembro de 1997

(Em milhares de reais, exceto o valor da cotação)

Aplicações/Especificações	Espécie/ Forma	Qtde	Cotação	Valor	% Sobre Ativo / Passivo
1 – Títulos de renda variável				<u>31.873</u>	<u>83,41</u>
Telebrás	PN	148.327.303	127,57	18.922	49,52
Eletróbrás	PNB	75.400.000	58,19	4.388	11,48
Petrobrás	PN	12.303.333	260,31	3.203	8,38
Telesp	PN	5.015.182	294,79	1.478	3,87
Vale Rio Doce	PN	64.294	22,02	1.416	3,70
Cemig	PN	28.268.000	48,09	1.359	3,56
Bradesco	PN	99.031.000	10,69	1.059	2,77
Eletropaulo	PNA	240.107	200,94	48	0,13

Fundo de Aplicação em Quotas de Fundo de Investimento Bamerindus CXXXIII

Demonstração da composição e diversificação das aplicações

em 31 de dezembro de 1997

(Em milhares de reais)

Aplicações/Especificações	Valor	% Sobre Ativo / Passivo
Cotas de fundos de investimento financeiro	<u>1.752.695</u>	<u>100,00</u>
Fundo de Investimento Financeiro Bamerindus LIX	1.752.695	100,00

8.4 - SISBACEN - INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL - DIÁRIO

CG: [REDACTED] FIF [REDACTED] Data: 06 / 05 / 1998
Data de Solicitação: / /

- 1 - Total da Carteira _____
 - 2 - Valor do PL _____
 - 3 - Valor da Quota _____
 - 4 - Captações _____
 - 5 - Resgates _____
 - 6 - Operações com Derivativos (Carta-circular 2.564):
 - 6.1 - Mercados Futuro e a Termo:
 - 6.1.1 - Dif.contra(-)ou a favor(+)da carteira.. _____
 - 6.1.2 - Total das margens de garantia _____
 - 6.2 - Opções/Box-dif.contra(-)ou a favor(+)da cart... _____
 - 6.3 - Oper.de SWAP-dif. dos contratos em carteira.... _____
 - 7 - Número de Quotistas 0 _____
 - 8 - Taxa de Administração 0 _____
- Obs.: Informe os valores com centavos e sem vírgula (Ex.: 100000 = 1.000,00)
Informe quota com sete decimais e sem vírgula (Ex.: 12345600 = 1,23456)
Informe taxa com dois decimais e sem vírgula (Ex.: 750=7,50 Por cento)

SISBACEN- ██████████ REMESSA DE INFORMACOES ESPECIAIS 08/05/98 14:25
TRANSAÇÃO PESP500 -ATUALIZAÇÃO DE INFORMACOES ESPECIAIS-INSTITUIÇÕES MESP509A
----- CIRCULAR 2287 - FUNDOS MUTUOS DE ACOES -----

CGC : ██████████ - FDO MUTUO ACOES ██████████ DATA : 06/05/1998

- VALOR DO PATRIMONIO LIQUIDO AO FINAL DO DIA: _____
- VALOR DA CAPTACAO EFETUADA NO DIA: _____
- VALOR DO RESGATE REALIZADA NO DIA: _____
- RENTABILIDADE NO DIA: _____
- RENTABILIDADE ACUMULADA NO MES: _____
- RENTABILIDADE ACUMULADA NO ANO: _____
- VALOR DA QUOTA AO FINAL DO DIA: _____

OBS: INFORME OS VALORES COM CENTAVOS E SEM VIRGULA (EX:100000 = 1.000,00)
INFORME QUOTA COM SETE DECIMAIS E SEM VIRGULA (EX: 00243400 = 0,0243400)

INFORMACOES PRESTADAS EM: HS

NTRA=SEGUE PF1/13=SOS PF12/24=ENCERRA PF3/15=RETORNA

8.5 - SISBACEN - INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL SEMANAL

SISBACEN [REDACTED] FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO 08/05/98 14:26
 TRANSACAO PFIF500 DEMONSTRATIVOS FIF/FAQFIF - ATUALIZACAO - ADM MFIF5051
 ----- Inclusao/Alteracao de Demonstrativo Semanal -----
 CGC: [REDACTED] FIF [REDACTED] Data: 08 / 05 / 1998
 Data de Solicitacao: / /

- 1 - Titulos de emissao do Tesouro _____
- 2 - Titulos de emissao do Bacen _____
- 3 - Titulos estaduais _____
- 4 - Titulos municipais _____
- 5 - CDB/RDB _____
- 6 - Debentures _____
- 7 - Letras hipotecarias _____
- 8 - Letras de cambio _____
- 9 - Ouro _____
- 0 - Warrants , contr.mercantis ou cert.mercantis _____
- 1 - Export Notes _____
- 2 - Acoes p/conversao de debentures _____

Obs.: Informe valores com centavos e sem virgula (Ex.: 100000 = 1.000,00)

 NTRA=SEGUE PF9/21=TRANSACAO PF12/24=ENCERRA PF3/15=RETORNA

SISBACEN [REDACTED] FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO 08/05/98 14:26
TRANSAÇÃO PFIF500 DEMONSTRATIVOS FIF/FAQFIF - ATUALIZAÇÃO - ADM MFIF5052
----- Inclusão/Alteração de Demonstrativo Semanal -----
CGC: [REDACTED] FIF [REDACTED] Data: 08 / 05 / 1998
Data de Solicitação: / /

3 - Ações de Companhias Abertas	_____
4 - Outros ativos em carteira	_____
5 - Operações compromissadas	_____
T O T A L	_____

Obs.: Informe valores com centavos e sem vírgula (Ex.: 100000 = 1.000,00)

NTRA=SEGUE PF2/14=CORRIGE PF12/24=ENCERRA PF3/15=RETORNA

8.6 - SISBACEN - INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL MENSAL

SBACEN- ██████████ REMESSA DE INFORMACOES ESPECIAIS 06/05/98 16:20
ANSACAO PESP500 -ATUALIZACAO DE INFORMACOES ESPECIAIS-INSTITUICOES MESP510D
----- CIRCULAR 2287 - FUNDOS MUTUOS DE ACOES -----
POSICAO DAS APLICACOES - MENSAL

FDO MUTUO ACOES ██████████
ISCRIMINACAO

DATA: 30/04/1998

VALORES

- LTN	2.872.062,95 ✓
- LFT	0,00
- NTN	0,00
- BBC	0,00
- BBC-E	0,00
- NBC	0,00
- LBC	0,00
- ACOES - MERCADO A VISTA	20.211.203,87 ✓
- ACOES - MERCADO A TERMO	0,00
- ACOES - MERCADO FUTURO	0,00
- ACOES - MERCADO DE OPCOES	0,00
- ACOES - MERCADO DE INDICES	0,00

PAG 2

/13=SOS
/17=PRIMEIRA PAG

PF8/20=CONFIRMA
PF7/19=VOLTA PAG

PF3/15= RETORNA
PF12/24=ENCERRA

SBACEN- [REDACTED] REMESSA DE INFORMACOES ESPECIAIS 06/05/98 16:20
ANSACAO PESP500 -ATUALIZACAO DE INFORMACOES ESPECIAIS-INSTITUICOES MESP510E
----- CIRCULAR 2287 - FUNDOS MUTUOS DE ACOES -----
FDO MUTUO ACOES [REDACTED] DATA: 30/04/1998

ISCRIMINACAO

VALORES

- CERT. DEP. ACOES - MERCOSUL	0,00
- DEBENTURES CONVERSIVEIS	0,00
- DEBENTURES SIMPLES	0,00
- DEPOSITOS A PRAZO-CDB	0,00
- DEPOSITOS A PRAZO-RDB	0,00
- CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERFINANCEIRO	0,00
- LETRAS DE CAMBIO	0,00
- LETRAS IMOBILIARIAS	0,00
- LETRAS HIPOTECARIAS	0,00
- TITULOS DA DIVIDA-ESTADOS	0,00
- TITULOS DA DIVIDA-MUNICIPIOS	0,00
- TITULOS DA DIVIDA AGRARIA	0,00
- QUOTAS DE FAF	0,00

-----PAG 4

/13=SOS
/17=PRIMEIRA PAG

PF8/20=CONFIRMA
PF7/19=VOLTA PAG

PF3/15= RETORNA
PF12/24=ENCERRA

SBACEN- ██████████ REMESSA DE INFORMACOES ESPECIAIS 06/05/98 16:20
ANSACAO PESP500 -ATUALIZACAO DE INFORMACOES ESPECIAIS-INSTITUICOES MESP510F
----- CIRCULAR 2287 - FUNDOS MUTUOS DE ACOES -----

FUNDO MUTUO ACOES ██████████ ██████████ DATA: 30/04/1998
DISCRIMINACAO VALORES

- QUOTAS DE FIQFAF	0,00
- QUOTAS DE FUNDOS DE COMMODITIES	0,00
- QUOTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA	0,00
- RESERVADO	0,00
- QUOTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA-CURTO PRAZO	0,00
- OUTRAS APLICACOES	364.497,70
- DISPONIBILIDADES	172,89
- TOTAL DA CARTEIRA	23.447.937,41

- PATRIMONIO LIQUIDO	23.275.965,77

----- <<< DADOS INCLUIDOS/ALTERADOS >>> -----

E DO RESPONSAVEL PELAS INFORMACOES: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA /
TELEFONE(DDD/NUMERO/RAMAL): 0413403118 /

-----PAG 6

ENTRA=SEGUE

SEMA

8.7 - BALANCETE - MODELO DE REMESSA AO BANCO CENTRAL - FAQ

BALANCETE GERAL
 MODELO ANALITICO DE REMESSA AO BANCO CENT'
 EM 30/04/98

INSTITUICAO - FDD DE APLIC. EM QUOTAS [REDACTED]
 CARTA PATENTE -

C.G.C. [REDACTED]

P A S S I V O	NUMERO CODIGO	TOTAL
CIRCULANTE E EXIGIVEL A LONGO PRAZO	4.0.0.00.00-8	2.587,46
OUTRAS OBRIGACOES	4.9.0.00.00-9	2.587,46
FISCAIS E PREVIDENCIARIAS	4.9.4.00.00-1	2.354,46
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	4.9.4.20.00-5	2.354,46
OUTROS	4.9.4.20.00-2	2.354,46
DIVERSAS	4.9.9.00.00-6	233,00
CREDORES DIVERSOS - PAIS	4.9.9.92.00-7	233,00
PATRIMONIO LIQUIDO	6.0.0.00.00-2	20.602.891,20
PATRIMONIO LIQUIDO	6.1.0.00.00-1	20.602.891,20
CAPITAL SOCIAL	6.1.1.00.00-4	10.909.871,74
CONTAS DE INVESTIMENTO	6.1.1.70.00-3	13.223.079,16
PESSOAS FISICAS	6.1.1.70.20-9	8.946.255,74
PESSOAS JURIDICAS	6.1.1.70.30-2	4.276.823,42
(-) VARIACOES NO RESGATE DE CONTAS	6.1.1.80.00-0 (2.313.205,42)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	6.1.8.00.00-5	9.693.019,46
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	6.1.8.10.00-2	9.693.019,46
LUCROS/PREJUIZOS ACUMUL. EXERC. ENCERRADO	6.1.8.10.10-5	9.693.019,46
CONTAS DE RESULTADO CREDORAS	7.0.0.00.00-9	2.326.726,18
RECEITAS OPERACIONAIS	7.1.0.00.00-8	2.326.726,18
RENDAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	7.1.5.00.00-3	2.326.726,18
RENDAS DE TITULOS DE RENDA FIXA	7.1.5.10.00-0	163,76
RENDAS DE APLIC. EM FUNDOS DE INVESTIM.	7.1.5.40.00-1	2.326.562,42
CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS	8.0.0.00.00-6 (406.832,17)
DESPESAS OPERACIONAIS	8.1.0.00.00-5 (406.832,17)

BALANCETE GERAL
 MODFO ANALITICO DE REMESSA AO BANCO CENTR
 EM 30/04/98

INSTITUICAO - FDD. DE APLIC. EM QUOTAS [REDACTED]
 CARTA PATENTE -

C.G.C. [REDACTED]

A T I V O	NUMERO CODIGO	TOTAL
CIRCULANTE E REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.0.0.00.00-7	22.525.372,67
DISPONIBILIDADES	1.1.0.00.00-6	7,00
DEPOSITOS BANCARIOS	1.1.2.00.00-2	7,00
BANCOS PRIVADOS - CONTA DEPOSITOS	1.1.2.80.00-8	7,00
TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	1.3.0.00.00-4	22.525.365,67
LIVRES	1.3.1.00.00-7	22.525.365,67
CONTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	1.3.1.15.00-9	22.525.365,67
CONTAS DE FUNDOS DE INV. EM QUOTAS DO FAF	1.3.1.15.20-5	22.525.365,67
COMPENSACAO	3.0.0.00.00-1	8.104.016,25
CONTROLE	3.0.9.00.00-8	8.104.016,25
OUTRAS CONTAS DE COMPENSACAO ATIVAS	3.0.9.99.00-2	8.104.016,25
TOTAL GERAL DO A T I V O	3.9.9.99.99-3	30.629.388,92

BALANCETE GERAL
 MODELO ANALITICO DE REMESSA AO BANCO CENTR
 EM 30/04/98

INSTITUCAO - FDD. DE APLIC. EM QUOTAS [REDACTED]
 CARTA PATENTE - [REDACTED]

C.G.C. - [REDACTED]

P A S S I V O	NUMERO CODIGO	TOTAL
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	8.1.7.00.00-6 (406.832,17)
DESPESAS DE PUBLICACOES	8.1.7.43.00-6 (3.625,96)
DESPESAS TRIBUTARIAS	8.1.7.69.00-9 (845,34)
DESPESAS DE TAXA DE ADMINISTR. DO FUNDO	8.1.7.81.00-1 (402.313,87)
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	8.1.7.99.00-0 (40,00)
COMPENSACAO	9.0.0.00.00-3	8.104.016,25
CONTROLE	9.0.9.00.00-0	8.104.016,25
OUTRAS CONTAS DE COMPENSACAO PASSIVAS	9.0.9.99.00-4	8.104.015,25
TOTAL GERAL DO P A S S I V O	9.9.9.99.99-5	30.629.383,92

 ASSINATURA DO DIRETOR

 ASSINATURA DO DIRETOR

 LOCAL E DATA

 ASSINATURA DO DIRETOR

 ASSINATURA DE P:
 CRC ()
 CPF NI

8.8 - BALANCETE - MODELO DE REMESSA AO BANCO CENTRAL - FIF

BALANCETE GERAL DAS SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO
 MODELO ANALITICO DE REMESSA AO BANCO CENTRAL
 EM 30/04/98

INSTITUICAO - FID. INVEST. FINANC. [REDACTED]
 CARTA PATENTE - [REDACTED]

C.G.C. - [REDACTED]

A T I V O	NUMERO CODIGO	TOTAL
CIRCULANTE E REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.0.0.00.00-7	49.030.575,34
DISPONIBILIDADES	1.1.0.00.00-6	777,28
DEPOSITOS BANCARIOS	1.1.2.00.00-2	777,28
BANCOS PRIVADOS - CONTA DEPOSITOS	1.1.2.80.00-8	777,28
APLICACOES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	1.2.0.00.00-5	27.038.606,39
APLICACOES EM OPERACOES COMPROMISSADAS	1.2.1.00.00-8	27.038.606,39
REVENHAS A LIQUIDAR - POSICAO BANCADA	1.2.1.10.00-5	27.038.606,39
LETRAS DO BANCO CENTRAL	1.2.1.10.15-3	27.038.606,39
TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	1.3.0.00.00-4	14.896,00
LIVRES	1.3.1.00.00-7	14.896,00
TITULOS DE RENDA VARIAVEL	1.3.1.20.00-1	14.896,00
AÇÕES DE COMPANHIAS ABERTAS	1.3.1.20.10-4	14.896,00
RELACOES INTERFINANCEIRAS	1.4.0.00.00-3	21.975.111,66
CREDITOS VINCULADOS	1.4.2.00.00-9	21.975.111,66
BANCO CENTRAL-RECOLHIMENTOS OBRIGATORIOS	1.4.2.33.00-7	21.975.111,66
OUTROS	1.4.2.33.99-7	21.975.111,66
OUTROS CREDITOS	1.8.0.00.00-9	1.184,01
DIVERSOS	1.8.8.00.00-3	1.184,01
DEVEDORES DIVERSOS-PAIS	1.8.8.92.00-4	1.184,01
COMPENSACAO	3.0.0.00.00-1	37.068.547,25
CUSTODIA DE VALORES	3.0.4.00.00-3	2,80
DEPOSITARIOS DE VALORES EM CUSTODIA	3.0.4.30.00-4	2,80
PROPRIOS	3.0.4.30.10-7	2,80

BALANCETE GERAL DAS SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO
 MODELO ANALITICO DE REMESSA AO BANCO CENTRAL
 EM 30/04/98

INSTITUICAO - FIDUCIARIA INVEST. FINANCIAIS
 CARTA PATENTE -

C.S.C. -

A T I V O	NUMERO CODIGO	TOTAL
CONTROLE	3.0.9.00.00-8	37.068.544,45
OUTRAS CONTAS DE COMPENSACAO ATIVAS	3.0.9.99.00-2	37.068.544,45
TOTAL GERAL DO A T I V O	3.9.9.99.99-3	86.099.122,59

BALANCETE GERAL DAS SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO
 MODELO ANALITICO DE REMESSA AO BANCO CENTRAL
 EM 30/04/98

INSTITUICAO - FDD. INVEST. FINANC. [REDACTED]
 CARTA PATENTE -

C.G.C. - [REDACTED]

P A S S I V O	NUMERO CODIGO	TOTAL
CIRCULANTE E EXIGIVEL A LONGO PRAZO	4.0.0.00.00-8	1.575,28
OUTRAS OBRIGACOES	4.9.0.00.00-9	1.575,28
DIVERSAS	4.9.9.00.00-6	1.575,28
PROVISAO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR	4.9.9.30.00-7	1.353,70
OUTROS PAGAMENTOS	4.9.9.30.90-4	1.353,70
CREDORES DIVERSOS - PAIS	4.9.9.92.00-7	221,58
PATRIMONIO LIQUIDO	6.0.0.00.00-2	46.952.381,32
PATRIMONIO LIQUIDO	6.1.0.00.00-1	46.952.381,32
CAPITAL SOCIAL	6.1.1.00.00-4	45.879.932,24
COTAS DE INVESTIMENTO	6.1.1.70.00-3	48.017.667,60
PESSOAS JURIDICAS	6.1.1.70.30-2	48.017.667,60
(-) VARIACOES NO RESGATE DE COTAS	6.1.1.80.00-0 (2.137.735,36)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	6.1.8.00.00-5	1.072.449,08
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	6.1.8.10.00-2	1.072.449,08
LUCROS/PREJUIZOS ACUMUL. EXERC. ENCERRADO	6.1.8.10.10-5	1.072.449,08
CONTAS DE RESULTADO CREDORAS	7.0.0.00.00-9	2.093.290,58
RECEITAS OPERACIONAIS	7.1.0.00.00-8	2.093.290,58
RENDAS DE APLIC. INTERF. DE LIQUIDEZ	7.1.4.00.00-0	2.089.945,57
RENDAS DE APLIC. EM OPERACOES COMPROMIS.	7.1.4.10.00-7	2.089.945,57
POSICAO BANCADA	7.1.4.10.10-0	2.089.945,57
RENDAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	7.1.5.00.00-3	3.345,01
RENDAS DE TITULOS DE RENDA FIXA	7.1.5.10.00-0	1.189,01
RENDAS DE TITULOS DE RENDA VARIAVEL	7.1.5.20.00-7	2.156,00
CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS	8.0.0.00.00-6 (16.571,84)
DESPESAS OPERACIONAIS	8.1.0.00.00-5 (16.571,84)

BALANCETE GERAL DAS SOCIEDADES DE ARRENDAMEN
 MODELO ANALITICO DE REMESSA AO BANCO GEN
 EM 30/04/98

INSTITUICAO - FOO.INVEST.FINANC [REDACTED]
 CARTA PATENTE -

C.S.C. [REDACTED]

P A S S I V O	NUMERO CODIGO	TOTAL
RESULTADO DE TRANS.C/TIT.E VALORES MOB.	8.1.5.00.00-0 (866,93)
PREJUIZOS COM TITULOS DE RENDA FIXA	8.1.5.20.00-4 (866,93)
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	8.1.7.00.00-6 (1.944,91)
DESPEAS DE PUBLICACOES	8.1.7.48.00-6 (235,20)
DESPEAS DE SERV.TECNICOS ESPECIALIZADOS	8.1.7.63.00-5 (1.613,36)
DESPEAS TRIBUTARIAS	8.1.7.69.00-9 (1,35)
OUTRAS DESPEAS ADMINISTRATIVAS	8.1.7.99.00-0 (90,00)
OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	8.1.9.00.00-2 (13.860,00)
OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	8.1.9.99.00-6 (13.360,00)
COMPENSACAO	9.0.0.00.00-3	37.068.547,25
CUSTODIA DE VALORES	9.0.4.00.00-5	2,80
VALORES CUSTODIADOS	9.0.4.30.00-6	2,80
CONTROLE	9.0.9.00.00-0	37.068.544,45
OUTRAS CONTAS DE COMPENSACAO PASSIVAS	9.0.9.99.00-4	37.068.544,45
TOTAL GERAL DO P A S S I V O	9.9.9.99.99-5	86.099.122,59

8.9 - BALANCETE - MODELO DE REMESSA AO BANCO CENTRAL - AÇÕES

BALANCETE GERAL
 MODELO ANALITICO DE REMESSA AO BANCO CENT
 EM 30/04/98

INSTITUICAO - FDU MUTUO DE INVEST.ACOES
 CARTA PATENTE -

C.G.C. [REDACTED]

A T I V J	NUMERO CODIGO	TOTAL
CIRCULANTE E REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.0.0.00.00-7	23.447.937,41
DISPONIBILIDADES	1.1.0.00.00-6	172,89
DEPOSITOS BANCARIOS	1.1.2.00.00-2	172,89
BANCOS PRIVADOS - CONTA DEPOSITOS	1.1.2.80.00-8	172,89
TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	1.3.0.00.00-4	23.083.266,82
LIVRES	1.3.1.00.00-7	23.083.266,82
TITULOS DE RENDA FIXA	1.3.1.10.00-4	2.872.062,95
LETRAS DO TESOURO NACIONAL	1.3.1.10.05-9	2.872.062,95
TITULOS DE RENDA VARIAVEL	1.3.1.20.00-1	20.211.203,87
ACOES DE COMPANHIAS ABERTAS	1.3.1.20.10-4	20.211.203,87
OUTROS CREDITOS	1.8.0.00.00-9	364.497,70
RENDAS A RECEBER	1.8.3.00.00-8	364.497,69
DIVIDENDOS E BENEFICACOES EM DINH.A REC.	1.8.3.60.00-0	364.497,69
DIVERSOS	1.8.8.00.00-3	0,01
DEVEDORES DIVERSOS-PAIS	1.8.8.92.00-4	0,01
COMPENSACAO	3.0.0.00.00-1	75.021.762,39
CUSTODIA DE VALORES	3.0.4.00.00-3	172.077,51
DEPOSITARIOS DE VALORES EM CUSTODIA	3.0.4.30.00-4	172.077,51
PROPRIOS	3.0.4.30.10-7	172.077,51
CONTROLE	3.0.9.00.00-8	74.849.684,88
OUTRAS CONTAS DE COMPENSACAO ATIVAS	3.0.9.99.00-2	74.849.684,88
TOTAL GERAL DO A T I V J	3.9.9.99.99-3	98.469.699,80

BALANCETE GERAL
 MODELO ANALITICO DE REMESSA AO BANCO CENT
 EM 30/04/98

INSTITUICAO - FDD MUTUO DE INVEST.ACOES [REDACTED]
 CARTA PATENTE - C.G.C. [REDACTED]

P A S S I V O	NUMERO CODIGO	TOTAL
CIRCULANTE E EXIGIVEL A LONGO PRAZO	4.0.0.00.00-8	171.971,64
OUTRAS OBRIGACOES	4.9.0.00.00-9	171.971,64
FISCAIS E PREVIDENCIARIAS	4.9.4.00.00-1	3.301,77
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	4.9.4.20.00-5	3.301,77
IMPOSTOS E CONTRIB.S/SERV.DE TERCEIROS	4.9.4.20.10-8	2.624,16
OUTROS	4.9.4.20.90-2	677,61
NEGOCIACAO E INTERMEDIACAO DE VALORES	4.9.5.00.00-4	136.537,79
COMISSOES E CORRETAGENS A PAGAR	4.9.5.15.00-6	0,45
CJTAS A EMITIR	4.9.5.21.00-7	500,00
CJTAS A RESGATAR	4.9.5.24.00-4	136.137,34
DIVERSAS	4.9.9.00.00-6	32.032,08
PROVISAO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR	4.9.9.30.00-7	450,52
OUTROS PAGAMENTOS	4.9.9.30.90-4	450,52
CREDORES DIVERSOS - PAIS	4.9.9.92.00-7	31.581,56
PATRIMONIO LIQUIDO	6.0.0.00.00-2	21.667.685,67
PATRIMONIO LIQUIDO	6.1.0.00.00-1	21.667.685,67
CAPITAL SOCIAL	6.1.1.00.00-4	9.218.090,59
CJTAS DE INVESTIMENTO	6.1.1.70.00-3	9.111.195,76
PESSOAS FISICAS	6.1.1.70.20-9	6.825.310,95
PESSOAS JURIDICAS	6.1.1.70.30-2	2.285.884,81
(-) VARIACOES NO RESGATE DE CJTAS	6.1.1.80.00-0	106.894,83
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	6.1.8.00.00-5	12.449.595,08
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	6.1.8.10.00-2	12.449.595,08
LUCROS/PREJUIZOS ACUMUL.EXERC.ENDEERRADO	6.1.8.10.10-5	12.449.595,08
CJTAS DE RESULTADO CREDORAS	7.0.0.00.00-9	19.710.438,78
RECEITAS OPERACIONAIS	7.1.0.00.00-8	19.710.438,78

BALANCETE GERAL

MODELO ANALITICO DE REMESSA AO BANCO CENTR
EM 30/04/98

INSTITUICAO - FUND MUTUO DE INVEST.ACOES [REDACTED]
CARTA PATENTE -

C.G.C. [REDACTED]

P A S S I V O	NUMERO CODIGO	TOTAL
RENDAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	7.1.5.00.00-3	19.207.881,34
RENDAS DE TITULOS DE RENDA FIXA	7.1.5.10.00-0	516.479,47
RENDAS DE TITULOS DE RENDA VARIAVEL	7.1.5.20.00-7	18.585.002,81
LUCROS OPER.COM ATIVOS FINANC. E MERCAD	7.1.5.80.00-9	106.399,06
OUTROS	7.1.5.80.90-5	106.399,05
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	7.1.9.00.00-5	502.557,44
OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS	7.1.9.99.00-9	502.557,44
CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS	8.0.0.00.00-6 (18.102.158,68)
DESPEAS OPERACIONAIS	8.1.0.00.00-5 (18.102.158,68)
RESULTADO DE TRANS.C/TIT.E VALORES MOB.	8.1.5.00.00-0 (6.295.854,31)
PREJUIZOS COM TITULOS DE RENDA FIXA	8.1.5.20.00-4 (90.535,68)
PREJUIZOS COM TITULOS DE RENDA VARIAVEL	8.1.5.30.00-1 (823.835,58)
PREJUIZOS EM OPERACOES COM ACOES	8.1.5.40.00-8 (5.279.000,00)
PREJ. EM OPER.C/ATIVOS FINANC.E MERCAD.	8.1.5.50.00-5 (102.482,05)
OUTROS	8.1.5.50.90-2 (102.482,05)
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	8.1.7.00.00-6 (544.534,29)
DESPEAS DE PUBLICACOES	8.1.7.48.00-6 (5.583,87)
DESPEAS DE SERV.CJ SISTEMA FINANCEIRO	8.1.7.54.00-7 (254.795,75)
DESPEAS DE SERV.TECNICOS ESPECIALIZADOS	8.1.7.63.00-5 (532,09)
DESPEAS TRIBUTARIAS	8.1.7.69.00-9 (503,33)
DESPEAS DE TAXA DE ADMINISTR.CJ FUNDO	8.1.7.81.00-1 (282.379,25)
OUTRAS DESPEAS ADMINISTRATIVAS	8.1.7.99.00-0 (40,00)
OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	8.1.9.00.00-2 (11.261.770,08)
OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	8.1.9.99.00-6 (11.261.770,08)
COMPENSACAO	9.0.0.00.00-3	75.021.762,39
CUSTODIA DE VALORES	9.0.4.00.00-5	172.077,51
VALORES CUSTODIADOS	9.0.4.30.00-6	172.077,51

BALANCETE GERAL
 MODELO ANALITICO DE REMESSA AO BANCO CENTR.
 EM 30/04/98

INSTITUICAO - FOO MUTUO DE INVEST.ACOES [REDACTED]
 CARTA PATENTE -

C.G.C. - [REDACTED]

P A S S I V O	NUMERO CODIGO	TOTAL
CONTROLE	9.0.9.00.00-0	74.849.684,88
OUTRAS CONTAS DE COMPENSACAO PASSIVAS	9.0.9.99.00-4	74.349.684,83
TOTAL GERAL DO P A S S I V O	9.9.9.99.99-5	98.469.699,90

 ASSINATURA DO DIRETOR

 ASSINATURA DO DIRETOR

 LOCAL E DATA

 ASSINATURA DO DIRETOR

 ASSINATURA DE P
 CRC ()
 CPF N

8.10 - PÚBLICAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Fundo Mútuo de Investimento em Ações Bamerindus

C.G.C.M.F. Nº 77.054.658/0001-00

Relatório da Administração

Prezados Cotistas,
Em cumprimento às determinações estatutárias e Legais, submetemos à apreciação de V.S. as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1997.
A performance do fundo foi prejudicada por posições e papéis de reduzida liquidez, que evoluíram menos que o Índice, e por expressivos resgates, que obrigaram ao Administrador a vender ações de 1ª linha, que possuem maior liquidez de mercado e que representaram melhor retorno.
Agradecemos pela confiança depositada e colocamo-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos complementares.

HSBC Bamerindus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Demonstração da Composição e Diversificação das Aplicações em 31 de dezembro de 1997 (Em milhares de reais, exceto o valor da cotação)

Aplicações/Especificações	Espécie/Forma	Qtde	Cotação	Valor	% Sobre Ativo / Passivo
1 - Títulos de renda variável				17.342	85,35
Telebrás	PN	30 900.614	127,57	3.942	19,40
Telebrás	ON	3 000.000	111,47	334	1,65
Petrobrás	PN	7 600.000	260,31	1.978	9,74
Eletrobrás	PNB	31 800.000	58,19	1.850	9,11
Vale do Rio Doce	PN	68.100	22,02	1.500	7,38
Belga Mineira	PN	25 710.000	51,78	1.331	6,55
Telesp	AC	137 700	9,50	1.308	6,44
Bamerindus Seg	PN	2 435.091	294,79	718	3,53
Coelba S.A.	ON	9 500.000	72,77	691	3,40
Cesp	PN	10 300.000	66,09	681	3,35
Cemig	ON	15 000.000	41,50	623	3,06
Cemig	PN	5 050.000	48,09	243	1,20
Encosson	PN	14 000.000	35,57	498	2,45
Manah	AC	21.800.000	21,32	465	2,29
Bradesco	PN	30 000.000	10,69	321	1,58
Duralex	PN	5 100.000	44,00	224	1,10
Bardella	PN	1 500	120,00	180	0,89
Cia Sid Nacional	ON	5 000.000	31,01	155	0,76
Mangels	PN	95.900.000	1,40	134	0,66
Eletropaulo	PNA	480.215	200,94	97	0,47
Sadia Concor	PN	50.000	0,74	37	0,18
Copel	PNB	2 100.000	15,09	32	0,16
Fenbras	PN	200	1,68	0	0,00
2 - Títulos de renda fixa				1.425	7,01
Letra do tesouro nacional				1.196	5,89
Certificado de depósito bancário (Banco BBA S/A)				166	0,81
Bônus do Banco Central				64	0,31
3 - Outras Aplicações				1.554	7,64
Valores a pagar				1.554	7,64
4 - Total do ativo (1+2+3)				20.321	100,00
5 - Exigibilidade				122	0,60
Crédores conta liquidação pendente				1	0,00
Valores a pagar				121	0,60
6 - Patrimônio líquido				20.199	99,40
7 - Total passivo (5+6)				20.321	100,00

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 1997 e 1996 (Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	1997	1996
Patrimônio líquido no início do exercício		
- 61.648.700,834 cotas a R\$ 0,2696530	16.824	-
- 130 119 154,053 cotas a R\$ 0,2173906	-	28.287
Cotas emitidas		
- 44.607.781,607 cotas	16.428	-
- 4.364.132,715 cotas	-	1.084
Cotas resgatadas		
- 36.013.859,579 cotas	(10.783)	-
- 72.834.585,934 cotas	-	(6.575)
Vanações no resgate de cotas		
	(1 664)	(12.345)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	20.605	10.451
Receitas	54.118	8.165
Rendas de títulos e valores mobiliários	41.451	6 515
Outras receitas	12.667	1 650
Despesas	54.524	1.992
Resultado de transações com títulos e valores mobiliários	49.332	269
Despesas administrativas	46	38
Taxa de administração de serviços	920	1.092
Despesas com prestação de serviços	3	3
Despesas de corretagens e emolumentos	392	590
Outras despesas	3.831	-
Resultado do exercício	(406)	6.173
Patrimônio líquido no fim do exercício		
- 70.242.622,862 cotas a R\$ 0,2875565	20.199	-
- 61.648.700,834 cotas a R\$ 0,2696530	-	16.824

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

HSBC Bamerindus

ADMINISTRAÇÃO
HSBC Bamerindus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza nº 766 - Bloco II - Ala 08
Curitiba - PR - C.G.C.M.F. Nº 62.062.716/0001-70

Frank Legon Harvey Lawson - Gerente Delegado
John Ranaldi - Gerente Delegado
Eduardo Maia Tieppo - Gerente Delegado

Luiz Rogério Fanas
Contador CRC-PR Nº 21849/O-2

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de dezembro de 1997 e 1996

1 - Operações
O Fundo iniciou suas operações em 22 de agosto de 1988, sob forma de condomínio aberto, tendo como objetivo a aplicação de recursos dos cotistas em ações de companhias abertas, públicas e privadas, e carteira diversificada de títulos e valores mobiliários. No exercício findo em 31 de dezembro de 1997, o administrador do Fundo alterou sua razão social de Bamerindus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. para HSBC Bamerindus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
As aplicações realizadas no fundo não contam com garantia do administrador ou do fundo garantidor de crédito - FGC. Os riscos e a rentabilidade do fundo estão ligados ao nível de concentração da carteira e às oscilações do mercado, podendo ocorrer perda do capital investido.

2 - Demonstrações financeiras
Foram preparadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

3 - Descrição das principais práticas contábeis
a. Apropriação de receitas e despesas
As receitas e despesas são escrituradas pelo regime de competência. Os dividendos são contabilizados em receita quando as ações correspondentes são considerados ex-direito na Bolsa de Valores.

b. Avaliação das aplicações
As ações em carteira são avaliadas pela cotação média do último dia do período em que foram negociadas na Bolsa de Valores, onde possuem regularmente maior liquidez. As bonificações em ações são registradas apenas pelas quantidades recebidas. Quando as respectivas ações passam a ser negociadas em Bolsa exclusivamente "ex-bonificações", reconhece-se o seu valor a preço de mercado. Os títulos de renda fixa são registrados pelo valor de custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pelo critério "pro-rata" dia útil e ajustado diamante pelo valor de mercado.

4 - Emissões e resgates de cotas
O valor da cota é calculado diamante. As emissões e resgates são processadas com base no valor da cota no primeiro dia útil subsequente às aplicações ou solicitações de resgate. O pagamento do resgate é efetuado em dinheiro, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, no 4º (quarto) dia útil após a solicitação, já descontado o imposto de renda de 10% sobre o rendimento nominal.

5 - Encargos atribuídos ao fundo
As despesas de corretagem nas operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários são registradas em contas de resultado. O montante despendido no exercício de 1997, representou 2,26% (0,79% no exercício de 1996) do total da carteira de ações do Fundo. O montante de encargos atribuídos ao Fundo, no valor de R\$ 5 192 mil (R\$ 1.723 mil no exercício de 1996) representou 23,02% no exercício de 1997 e 48% no exercício de 1996 em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do fundo. A taxa de administração é provisionada sobre o patrimônio líquido diário à taxa de 4% ao ano conforme regulamento do fundo, sendo paga no último dia útil de cada mês.

6 - Outras receitas e despesas
Esses valores são compostos, basicamente, pelo resultado auferido em transações realizadas nos mercados a Termo e de Opções.

7 - Custódia de títulos
Os títulos e valores mobiliários são custodiados junto à Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados - CETIP, Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC e Bolsas de Valores de São Paulo e Rio de Janeiro, sem ônus para o Fundo.

8 - Rentabilidade das cotas

Período findo em	Valor da cota em R\$	Rentabilidade no semestre (%)
30.06.96	0,2668290	22,74
31.12.96	0,2696530	1,05
30.06.97	0,3789243	40,52
31.12.97	0,2875565	(24,11)

Parecer dos Auditores Independentes

Aos Administradores e Cotistas do Fundo Mútuo de Investimento em Ações Bamerindus
(Administrado pela HSBC Bamerindus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
Curitiba-PR

Examinamos a demonstração da composição e diversificação das aplicações do Fundo Mútuo de Investimento em Ações Bamerindus (administrado pela HSBC Bamerindus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), levantada em 31 de dezembro de 1997 e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido, correspondente ao exercício findo naquela data elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Mútuo de Investimento em Ações Bamerindus em 31 de dezembro de 1997 e as mutações de seu patrimônio líquido, correspondentes ao exercício findo naquela data de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

As demonstrações financeiras do Fundo Mútuo de Investimento em Ações Bamerindus, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1996, foram examinadas por outros auditores independentes que, sobre elas, emitiram um parecer sem ressalvas, datado de 10 de fevereiro de 1997.

13 de fevereiro de 1998.

KPMG Peat Marwick
CRC - SP 14 428 - 5º - PR

Roberto da Silva Chaves
Contador CRC-MG-036843/S-7

Fundo de Aplicação em Quotas de Fundo de Investimento Curto Prazo Bamerindus I

C.G.C.M.F. Nº 00.806.234/0001-20

Relatório da Administração

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de dezembro de 1997 e 1996

Prezados Cotistas
Em cumprimento às determinações estatutárias e legais, submetemos à apreciação de V.S.ª as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1997. 1997 foi caracterizado pelas fortes oscilações nas taxas de juros. A expectativa de queda foi confirmada no segundo semestre, que aliada ao prazo relativamente longo dos títulos em carteira, propiciou uma rentabilidade bastante atraente. Mas com a crise internacional asiática, foram elevadas as taxas de juros, provocando ajustes nas carteiras de títulos e prejudicando a rentabilidade. Agradecemos pela confiança depositada e colocamo-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos complementares.

HSBC Bamerindus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Demonstração da Composição e Diversificação das Aplicações em 31 de dezembro de 1997 (Em milhares de reais)

Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 1997 e 1996 (Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

Aplicações/Especificações	Valor	% Sobre Ativo / Passivo
Cotas de fundos de investimento financeiro	5.243	99,94
Fundo de Investimento Financeiro Curto Prazo HSBC Bamerindus	5.243	99,94
Valores a receber	3	0,06
Total do ativo	5.246	100,00
Valores a pagar	1	0,02
Patrimônio líquido	5.245	99,98
Total do passivo	5.246	100,00

	1997	1996
Patrimônio líquido no início do exercício		
174.452.826,294 cotas a R\$ 1,0568959	184.379	-
390.180.597,987 cotas a R\$ 1,0270541	-	400.737
Cotas emitidas:		
359.023.042,340 cotas	401.932	-
8.835.638.754,395 cotas	-	9.215.156
Cotas resgatadas:		
169.726.118,860 cotas	(581.315)	-
9.051.366.526,088 cotas	-	(9.430.634)
Variações no resgate de cotas	(390)	(10.143)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	4.606	175.118
Receitas	2.458	42.040
Rendas de títulos e valores mobiliários	2.458	42.040
Despesas	1.819	32.777
Despesas administrativas	4	6
Taxa de administração	1.812	32.040
Resultado de transações com títulos e valores mobiliários	3	731
Resultado do exercício	639	9.263
Patrimônio líquido no fim do exercício		
4.726.756,432 cotas a R\$ 1,1096140	5.245	-
174.452.826,294 cotas a R\$ 1,0568959	-	184.379

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

ADMINISTRAÇÃO
HSBC Bamerindus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza nº 766 - Bloco II - Ala 08
Curitiba - PR - C.G.C.M.F. Nº 62.062.716/0001-70

Frank Lagori Harvey Lawson - Gerente Delegado
John Ranaldi - Gerente Delegado
Eduardo Maia Tieppo - Gerente Delegado

Luiz Rogério Farias
Contador CRC-PR nº 21849/O-2


HSBC Bamerindus

1 - Operações
O Fundo iniciou suas operações, sob forma de condomínio aberto, tendo como objetivo a aplicação de recursos dos cotistas em cotas de Fundos de Investimento Financeiro. No exercício findo em 31 de dezembro de 1997, o administrador do Fundo alterou sua razão social de Bamerindus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. para HSBC Bamerindus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. As aplicações realizadas no fundo não contam com garantia do administrador ou do fundo garantidor de crédito - FGC. Os riscos e a rentabilidade do fundo estão ligados ao nível de concentração da carteira e as oscilações do mercado, podendo ocorrer perda do capital investido.

2 - Demonstrações financeiras
Foram preparadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil (BACEN).

3 - Descrição das principais práticas contábeis
a. Apropriação de receitas e despesas
As receitas e despesas são escrituradas pelo regime de competência.
b. Avaliação das aplicações
Os recursos são aplicados em cotas de Fundo de Investimento Financeiro e sua rentabilidade apropriada diretamente com base na valorização dessas cotas.

4 - Emissões e resgates de cotas
O valor da cota é calculado diariamente. As emissões e resgates são processadas com base no valor da cota no primeiro dia útil subsequente às aplicações ou solicitações de resgate. O pagamento do resgate é efetuado em dinheiro, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, já descontado o imposto de renda de 15% sobre o rendimento nominal.

5 - Taxa de Administração
A taxa de administração é provisionada diariamente, sendo calculada sobre o Patrimônio Líquido diário, a razão de 3% ao ano. O pagamento ocorre sempre no último dia útil de cada mês.

6 - Rentabilidade das cotas

Período findo em	Valor da cota R\$	Rentabilidade no exercício (%)
31.12.95	1,0270541	2,71
31.12.96	1,0568959	2,91
31.12.97	1,1096140	4,99

Parecer dos Auditores Independentes

Aos Administradores e Cotistas do Fundo de Aplicação em Quotas de Fundo de Investimento Curto Prazo Bamerindus I (Administrado pela HSBC Bamerindus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) Curitiba - PR

Examinamos a demonstração da composição e diversificação das aplicações do Fundo de Aplicação em Quotas de Fundo de Investimento Curto Prazo Bamerindus I (Administrado pela HSBC Bamerindus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), em 31 de dezembro de 1997 e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido, correspondente ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábeis e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Aplicação em Quotas de Fundo de Investimento Curto Prazo Bamerindus I em 31 de dezembro de 1997 e as evoluções de seu patrimônio líquido correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. As demonstrações financeiras do Fundo de Aplicação em Quotas de Fundo de Investimento Curto Prazo Bamerindus I, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1996, foram examinadas por outros auditores independentes que, sobre elas, emitiram um parecer sem ressalvas, datado de 10 de fevereiro de 1997.

13 de fevereiro de 1998.

 Peat Marwick
CRC - SP 14.428 - "S" - PR

Roberto da Silva Chaves
Contador CRC-MG-036843/S-7

9 - CONCLUSÃO

Os fundos de investimentos estão sendo cuidadosamente, por profissionais de responsabilidade, cumprindo com todas as legislações vigentes, pois o não envio das informações do qual o investidor tem muito interesse, e também os órgãos fiscalizadores, são enviados periodicamente, e qualquer desenquadramento, ou sonegação de informações, o administrador do fundo terá que arcar com as responsabilidades que estão distribuídas em vários setores e sistemas.

Tanto o administrador tem suas despesas, como também indiretamente o investidor, por meio da cobrança da taxa de administração.

Sabemos que determinado fundo não pode simplesmente ser efetuado a constituição sem a prévia autorização de órgãos fiscalizadores, pois temos a segurança, de que nenhum fundo de investimento será liberado para prejudicar o investidor, pois este já tem segurança na legislação.

Cada fundo de investimentos tem o seu regulamento, de acordo com as legislações, e devendo o estatuto ser aprovado em assembléia geral, o qual o investidor participa de toda e qualquer alteração, podendo analisar se é para benefício de ambos (administrador e investidor).

Todas as informações necessárias para o acompanhamento dos investidores e órgãos competentes, são diárias, semestrais e mensais.

E os fundos FIF'S e FAQ'S, também podemos contemplar as informações nas publicações exigidas por legislação, e que podem ser prestigiadas pelos seus investidores.

Temos também as informações semestrais e anuais referente aos fundo de ações, as quais são publicadas, com o seu resultado do período, conforme solicitação da legislação.

10 - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

TAREFAS	NOV / 97	DEZ / 97	JAN / 98	FEV / 98	MAR / 98	ABR / 98	MAIO / 98
Levantamento de materiais							
Ordenação de informações							
Digitação							
Entrega para o orientador							
Digitação dos ajustes							
Entrega para o orientador							
Digitação dos ajustes finais							
Encadernação							
Entrega para a banca							

11 - BIBLIOGRAFIA

1 BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. **Apostilas de treinamento interno.**

2 BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A. Circular n. 2.616, de 18/09/95. Altera e consolida as disposições relativas a constituição e ao funcionamento de fundos de investimento financeiro e de fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento.

3 BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A. Circular 1.949 de 24/04/91. Estabelece a correção monetária patrimonial mensal com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor e Altera prazos de entrega dos documentos de que trata a circular 1.490 de 01.06.89.

4 BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A. Circular 2.654 de 17/01/96. Estabelece normas contábeis para os fundos de investimento.

5 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução CVM n.o 215, de 08.06.94, Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 20/06/94 - Seção 1 - páginas 8.934 a 8.938. Dispõe sobre constituição e administração dos Fundos Mútuos de Investimentos em Ações, Fundos Mútuos de Investimentos em Ações - Carteira Livre, Fundos de Investimento em Quotas de Fundo Mútuo de Investimento em Ações.

6 FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro - Produtos e Serviços** - 9. ed. Rio de Janeiro : Qualitymark, 1996.

7 GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

8 REVISTA EXAME. Guia dos Fundos de Investimento 1997. 2. ed. anual. São Paulo : Ed. Abril, 1997.

9 TESSER, Gelson João. **Apostila de Metodologia da pesquisa científica.** 1997.

10 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Normas para apresentação de trabalhos / Universidade Federal do Paraná,** Biblioteca Central. 6. ed. - Curitiba 1996. 8 vol.

11 Jornal:GAZETA DO POVO, Economia, 32.a pág., Curitiba, sábado, 28 de fevereiro de 1998.

12 Jornal:GAZETA DO POVO, Economia, 29.a pág., Curitiba, sábado, 28 de fevereiro de 1998.